



NPE	Spely	29.06.81
N.S.G	Pedrossian	29/06/81
N.P.S	Dutra	30/06/81

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III Nº 615

CAMPO GRANDE, QUINTA FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1981

32 PÁGINAS

FFMS CUMPRIMENTA PEDROSSIAN POR ESTÁDIO DE DOURADOS

CAMPO GRANDE, MS - O presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Helder Ferrari Paniago, enviou telex ao governador Pedro Pedrossian, cumprimentando-o pelo lançamento da "obra majestosa" do estádio de Dourados, que, com capacidade para trinta mil pessoas, contará com todos os equipamentos para a prática do atletismo, além de um ginásio coberto com capacidade para três mil pessoas.

Ao cumprimentar o Governador pela obra que foi iniciada na última sexta-feira, em Dourados, Helder Paniago disse que ela "marcará uma nova época no futebol de Mato Grosso do Sul". O presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul fez questão de afirmar que cumprimentava o governador Pedro Pedrossian "em nome dos desportistas de Mato Grosso do Sul".

PREVIDÊNCIA NO SETOR RURAL PODE TER CONVÊNIO MS/IAPAS



O presidente do IAPAS esteve em Campo Grande visando assinatura de convênio entre o órgão e o Estado

CAMPO GRANDE, MS - Visando a celebração de convênio para intercâmbio de informações a fim de aprimorar o controle e a fiscalização previdenciária no setor rural, o presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS -, José Ferreira da Silva, esteve reunido com o chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Osmar Dutra, e com o secretário de Fazenda, Wilson Coutinho.

Durante o encontro, ocorrido no gabinete do Chefe da Casa Civil, no Palácio do Governo, discutiu-se a proposta do Ministério da Previdência Social para a implementação desse convênio, bem como a posição do Governador Pedro Pedrossian, que deverá analisá-la através da Secretaria de Fazenda.

DEFASAGEM

Segundo o presidente do IAPAS, José Ferreira da Silva, em todo o País o atual sistema de fiscalização previdenciária no setor rural é muito precário, ao ponto de, inclusive, provocar larga defasagem na aplicação de recursos para manutenção dos serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social. Em muitos casos, conforme evidenciou, o Ministério é obrigado a deslocar verbas do setor urbano para a aplicação no meio rural. A falta de fiscalização mais eficaz provoca, consequentemente, a evasão da renda de arrecadação desse setor.

Na carta-proposta entregue ontem ao chefe da Casa Civil, Osmar Dutra, o Ministério da Previdência e Assistência Social - convênios semelhantes já se encontram em execução em outros Estados - esclarece que o objetivo fundamental desse convênio é, através do intercâmbio de informações, identificar áreas onde se registra evasão de recursos, para fortalecer a receita da previdência social no Estado.

A carta-proposta será analisada pela Secretaria de Fazenda para, posteriormente, ser encaminhada ao governador Pedro Pedrossian, a quem caberá a definição sobre a implantação ou não desse convênio, pois preliminarmente há necessidade de serem observadas as características de Mato Grosso do Sul com relação ao setor.

DED DIVULGA RELAÇÃO DOS CONVOCADOS PARA OS JEBs

CAMPO GRANDE, MS - O Departamento Estadual de Desporto -DED- órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, divulgou a relação dos atletas que integrarão a delegação de Mato Grosso do Sul nos JEBs - Jogos Escolares Brasileiros -, a serem disputados no período de 12 a 23 de julho próximo, em Brasília. A delegação será composta de 85 atletas, distribuídos por oito modalidades: atletismo, natação, handebol masculino, basquete feminino, xadrez, ciclismo, judô e futebol.

Os atletas convocados de outras cidades deverão estar na Capital no dia 7 do próximo mês, sendo que no dia 9 a delegação embarcará para Brasília, em dois ônibus especiais. O futebol teve o maior número de atletas selecionados, vinte e três. A convocação foi baseada nos rendimentos técnico, individual e coletivo dos II Campeonatos Escolares de Mato Grosso do Sul -CEMS-, encerra-

dos no último domingo, onde cerca de 500 atletas estiveram participando.

OS CONVOCADOS

A relação dos atletas selecionados para os JEBs, divulgada pelo DED, é a seguinte:

Atletismo masculino: Ronaldo Carneiro de Barros, Rubens Cyles Pereira, José Linhares da Silva e Jorge Luís dos Santos, de Três Lagoas; João Emiliano Gama Filho, Paulo César Rodrigues e Roberto Raid Rego, de Campo Grande. **Treinador:** Nilton José da Silva, de Três Lagoas.

Atletismo: Cleone Rodrigues Ferreira, Vanda Piazer de Miranda e Maria de Fátima Reis Dantas, de Campo Grande; Martilde Gomes da Silva e Margarete Marques de Almeida, de Corumbá; e Sílvia da Silva Santos, de Jaraguari. **Técnica:** Lígia Maria Pereira de Albuquerque.

Basquete feminino: Gizele de Oliveira Bandeira, Elizabeth Rodrigues Batista, Iracema Salustiano, Vanilce Aparecida Leite, Laura Augusta Camilo de Pinho, Vergínia Rodrigues de Amorim, Ednir de Paulo, Muricéia Ruth Ferreira e Ednilza de Paulo, de Corumbá; Rosemeire Aparecida Cristaldo, de Campo Grande; Rosely Pereira Silva, de Bataguassu; e Luciene Correia Tomazinho, de Nova Andradina. **Técnico:** Deolindo Ferreira Barbosa.

Ciclismo: Paulo Emanuel Rathlef, Sigeleid Nowak, José Ronaldo Monteiro Ferreira e Nelson da Silva Feitosa, de Campo Grande.

Futebol: Josuel Cassiano, José Wilson Lima, José Ormezinho Oliveira Silva, Joaquim Luis Santos Azambuja, Osmar Pereira Arteman, Cláudio Donizete Gonçalves, Admir Aparecido dos Santos e Carlos Roberto A. Bernardes, de Dourados; Marcelo Malheiros, Marcos César Rodrigues, José Orlando Souza Faria, Augusto César Mignoli, Ronilson Pereira Rodrigues, Heitor Donizete Moro e Wilson Mignoli, de Paranaíba; Nilton Rodrigues Medeiros, Fernando Ferreira Marçal, Airton Chaves e Robson Pavão Coutinho, de Aquidauana; André Luís Ramalho, de Corumbá; Augusto Paula Medeiros e Nadil Mohieddine, de Três Lagoas; e Leomar Gualberto Ferreira, de Campo Grande. **Técnico:** professor João Carlos Nunes Martins, de Paranaíba.

Handebol masculino: Nelson Fuzeta Peres, Ibrahim M. Fattah, Armando Piassa Filho, Davi Arruda Cori, Hugo Arza Pinto, Weber Mazaré da Silva e Eduardo Castro Lima, de Corumbá; Heládio Gomes dos Santos, Fauzi Muhmmad Abdul Hamid Suleiman, Eudes Mendes Ferreira, de Aquidauana; Cid Isidoro Demarco Martins, Mauro Melgareto e Lucas Lopes Cáceres, de Campo Grande, e Edvaldo Stivanelli, de Dourados. **Técnico:** Jorge Gerônimo Ballejos Geremias.

Judô: Jorge Sadao Naka, Márcio Ricardo Couti-

nho, Henrique Koji Ishii, Silvio Alberto Zocal, Marcelo Renato Cellos Hugueney e Fábio Ferreira Andrade, de Campo Grande; e Marco Aurélio Barbieri, de Dourados. **Técnico:** João Batista da Rocha.

Xadrez: Jocimar de Aragão e Silva e Eduardo A. Jub, de Corumbá; Osvaldo T. Oshiro, de Campo Grande; e Alexandre Petersen, de Dourados.

Natação masculino: Augusto Wagner Palhano, Marco Antonio Vieira, Luís Fernando Nasser, João Arnaud Fialho Braha, Heitor Azuaga Aires da Silva e Renato Chagas Correa da Silva, de Campo Grande; e Jonilcio Avelino da Silva, de Corumbá.

PREVISUL TERÁ CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS



As novas instalações do PREVISUL irão abrigar também um Centro de Informações Toxicológicas

CAMPO GRANDE, MS - Tão logo seja iniciado o atendimento no novo prédio - a antiga Santa Casa -, o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL - terá também, um Centro de Informações Toxicológicas de utilidade pública, cujo funcionamento será promovido através de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado.

Esse Centro - informações e orientações sobre cerca de 100 mil tipos de substâncias toxicológicas - funcionará alocado ao PREVISUL, e por intermédio de telefonema de qualquer interessado e de qualquer local de Mato Grosso do Sul, poderão ser obtidas informações sobre os cuidados a serem tomados no caso de intoxicação.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (087) 383-3351

* Assinatura anual Cr\$ 4.000,00
* Assinatura semestral Cr\$ 2.000,00
* Número avulso Cr\$ 20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm .. Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

ção.

O serviço a ser prestado à população sul-mato-grossense será criteriosamente esquematizado por fichários sobre os tipos de intoxicação, bem como os agentes causadores e, a partir daí, será dada orientação para a recuperação emergencial do paciente. O Centro de Informações Toxicológicas funcionará dia e noite e o atendimento será feito por estudantes de medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

MUDANÇA

Por outro lado, o diretor-geral do PREVISUL, Abib Fahed, informou que o órgão deverá começar a funcionar em suas novas dependências a partir do próximo dia 08 de julho. Já, foi iniciada a mudança para as novas instalações, muito embora, para não prejudicar o esquema de atendimento ao previdenciário, o transporte tenha de ser feito de forma lenta, deslocando inicialmente o material burocrático não essencial ao atendimento.

Os equipamentos de atendimento e o sistema de comunicação do Instituto serão os últimos a serem transportados, o que deverá ser feito em fins de semana. Segundo Habib Fahed, é de terminação expressa do governador Pedro Pedrossian que a mudança seja efetuada de maneira a não interromper o atendimento ao previdenciário.

GUATAMBU: PEQUENO PRODUTOR TEM PROGRAMA PARA INCENTIVO A AVICULTURA

CAMPO GRANDE, MS - Com orientação e assistência desenvolvidas de forma a garantir sucesso no empreendimento, o Governo Pedro Pedrossian, através da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER, está elaborando um programa, dentro do Projeto GUATAMBU, no sentido de incentivar a avicultura em Mato Grosso do Sul e, com isso, melhorar a qualidade de vida do pequeno produtor rural.

No desenvolvimento desse programa, observando as características e condições já existentes em cada propriedade, cerca de 50 extensionistas se encarregarão de difundir-lo, levando a assistência técnica e a orientação adequada às condições econômicas de cada agricultor. O objetivo final dessa iniciativa - enquadrada na filosofia do Projeto GUATAMBU, em desenvolvimento pelo Governo Pedro Pedrossian para melhorar a condição de vida do pequeno produtor rural - é produzir carne e ovos para melhorar o nível de alimentação do "homem de chapéu de palha", conforme define o Governador ao se referir às finalidades do projeto GUATAMBU.

CUIDADOS NECESSÁRIOS

O programa vem sendo elaborado com uma série de cuidados, principalmente considerando o fato de que a criação de aves demanda constantes observações, além do emprego de medicamentos corretivos e preventivos. A saúde das aves depende em grande parte da higiene, o que representa um conjunto de práticas a serem aplicadas para impedir a propagação de micróbios causadores de doenças. Dessa

forma, diversas medidas serão adotadas: queimar ou enterrar as aves mortas por doenças; separar aquelas que mostrarem sintomas de doenças; limpar bem o galinheiro e desinfetá-lo a cada dois meses; combater os parasitas e fazer vacinação periódica.

A alimentação das aves está merecendo um estudo mais apurado pelos técnicos, que buscam também soluções econômicas, sendo que são recomendados produtos de horticultura, restos de comida, mandioca, batata-doce, alfafa ou soja perene. Os técnicos recomendam ainda soja torrada e moída, farelo de trigo, farinha de carne, farinha de ossos, complexo vitamínico e mineral.

Ainda obedecendo as condições econômicas do pequeno produtor, o estudo abrange também a alimentação de pintos. Segundo os técnicos, num período de 36 a 48 horas, essas pequenas aves não têm necessidade de alimentação, já que se utilizam de reservas próprias. Após esse período o ideal é o uso da ração balanceada pronta que, em decorrência do seu alto custo nem sempre é acessível ao pequeno agricultor. Por isso, entre as 48 horas de vida até a terceira semana, a alimentação de pintos pode ser feita com restos de pão molhado no leite, e milho moído (quixerá fina). Nessa alimentação pode ser incluído até três por cento de farinha de carne, ossos ou peixe.

Deve-se, conforme evidenciam os técnicos, fornecer verduras ou capim picado para os pintos. A partir da terceira semana, a alimentação pode ser alterada, incluindo-se um milho moído mais grosseiro (quixerá grossa), farelo de soja torrado e moído, verduras picadas e farinha de carne, ossos ou peixe, até três por cento do volume de alimentos.

EDUCAÇÃO DESENVOLVE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO ESPECIAL

CAMPO GRANDE, MS - Está sendo realizado nesta Capital, na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Joaquim Murtinho", o Curso de Especialistas de Educação e Docentes da Formação Especial - Setor Primário -, cujo objetivo é promover e aprimorar o setor. O Curso, iniciado na última segunda-feira, estende-se até amanhã, e é destinado a docentes das Agências Regionais de Educação dos municípios de Campo Grande, Dourados, Aquidauana e Três Lagoas - quatro importantes pólos de educação no Estado.

Promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, esse curso faz parte do "Projeto de Capacitação de Recursos Humanos" que vem sendo desenvolvido pela Coordenação Geral de Educação, e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, obedecendo parâmetros traçados pelo Governo Pedro Pedrossian para o campo educacional do Estado.

Esse curso - com duração de 50 horas - envolvendo teoria no período matutino e prática no período vespertino, nos horários de 07h 30 minutos às 11h 30 minutos e das 13h 30 minutos às 17 horas - conta ainda com a colaboração da EMPAER, EMBRAPA, IAGRO, CESM, COMAVE e CERA, além dos esforços do Ministério da Agricultura e Delegacia Federal de Agricultura.

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1104 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre o controle e fiscalização dos atos relativos à administração de pessoal do Estado, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, em articulação com a Secretaria de Administração, deverão providenciar o levantamento dos servidores que se encontrarem excedentes em suas respectivas unidades e providenciar a imediata relotação ou redistribuição dos mesmos para unidades carentes de pessoal qualificado e/ou habilitado.

§ 1º - A Secretaria de Educação, observada a tipologia e lotação da unidade central, das Agências de Educação e das Escolas, somente poderá manter professores ou especialistas de educação afastados da sala de aula e das atribuições inerentes ao respectivo cargo, quando o servidor estiver no exercício de funções técnicas específicas da área educacional ou de ensino.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta que possuem servidores exercendo funções estranhas ao conteúdo das atribuições básicas do respectivo cargo ou emprego, salvo exceções previstas em lei, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, fazê-los retornar ao exercício no cargo ou emprego que ocupam.

Art. 2º - As admissões de pessoal para órgãos da administração direta, entidades de administração indireta ou fundações do Estado, somente se processarão após autorização expressa do Governador do Estado e serão precedidas do remanejamento dos servidores excedentes ou ociosos.

§ 1º - É vedada a retroatividade de contrato ou admissões em data anterior a da autorização concedida pelo Governador do Estado, seja para a administração direta, indireta ou fundações.

§ 2º - Todos os ocupantes de cargos ou funções de direção, em exercício ou que vierem a assumir, firmarão, em três vias, o termo de compromisso constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Somente a Secretaria de Administração, através de suas unidades específicas, poderá incluir, em folha de pagamento, servidores admitidos, nomeados ou designados, para cargos ou funções na administração direta do Estado.

§ 1º - A inclusão de novos servidores na folha mensal de pagamento ocorrerá quando satisfeitas todas as condições para a posse e exercício e após ter sido enviada à SAD toda a documentação necessária ao cadastramento do funcionário.

castramento do funcionário.

§ 2º - A inclusão para pagamento de quaisquer vantagens monetárias sejam adicionais, salário-família, gratificações diversas e outras, será processada pela SAD e, no caso de corresponder a uma contraprestação de serviço, após autorização, expressa, do Secretário de Estado ou Procurador-Geral da área em que estiver lotado o servidor, observada a legislação em vigor.

§ 3º - Fica vedado, a contar de 1º de julho do corrente ano, o pagamento de qualquer direito ou vantagem monetária, que não seja decorrente do processamento eletrônico, em folha mensal de pagamento.

Art. 4º - Fica excluído das disposições do artigo 3º o pagamento de diárias, as quais não poderão ultrapassar a 10 (dez) por mês e deverão ser informadas, impreterivelmente, à Secretaria de Administração, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês a que se referirem.

§ 1º - Mediante autorização expressa do Governador do Estado, considerada a relevância do serviço e a sua peculiaridade, poderá ser permitido o pagamento de diárias em número superior ao estabelecido neste artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo e seu § 1º, aplicam-se às entidades de administração indireta e às fundações do Estado.

§ 3º - As relações de pagamento de diárias deverão ser acompanhadas de cópia dos respectivos relatórios de viagem.

Art. 5º - Mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as entidades da Administração indireta e fundações enviarão à Secretaria de Administração informações relativas às alterações do seu Quadro de Pessoal, consubstanciadas no Anexo II e III, deste Decreto.

Art. 6º - A partir do 1º (primeiro) dia do mês de julho, todos os órgãos estaduais, sem exceção, registrarão a frequência diária dos seus servidores, mediante livro ou cartão de ponto.

Parágrafo único - Poderá o Secretário de Estado ou Procurador-Geral isentar do registro diário de frequência, os ocupantes de cargos em comissão e funções de assessoramento especializado.

Art. 7º - A contar de 1º de julho do corrente ano, as Juntas Médicas Regionais de Perícia Médica somente poderão conceder licenças para tratamento de saúde do servidor e de pessoa da família, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, permitida mais 1 (uma) prorrogação, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Somente a Junta Médica Especial da Secretaria de Administração poderá conceder licenças em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A licença médica que suceder a uma outra num prazo inferior a 60 (sessenta) dias é considerada prorrogação da anterior.

§ 3º - As Juntas Médicas Regionais, bem como os médicos autorizados a conceder licenças médicas, somente poderão dar prosseguimento a um pedido de licença mediante apresentação do Boletim de Inspeção Médica - BIM, assinado, obrigatoriamente, pela Chefia imediata do servidor.

§ 4º - A Junta Médica Especial poderá exigir, à vista de laudo ou atestado emitido por Junta Médica Regional, por médico particular, entidade pública ou particular, novos exames médicos para constatação do grau de enfermidade do servidor ou pessoa da família.

§ 5º - As unidades administrativas do Estado não poderão dar prosseguimento às licenças médicas cujo processamento não estiver de acordo com as disposições deste artigo e do Decreto nº 617, de 16 de julho de 1980, e alterações e regulamentações posteriores.

Art. 8º - Cabe à Secretaria de Administração fiscalizar, zelar e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Para fiel execução das suas atribuições, poderá o Secretário de Estado de Administração baixar normas complementares a este Decreto e manter equipes volantes de inspeção para a verificação in loco do cumprimento das normas relativas a pessoal do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESGAIR
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

(§ 2º do Decreto nº 1104, de 24 de junho de 1981)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, ocupante
nome do(a) servidor(a)
do cargo/função de _____
(denominação do cargo em comissão ou função gratificada)
da Secretaria de _____, localizada
em _____, Município de _____,
declaro, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto nº _____, de _____ de junho de 1981, estar ciente de que somente o Senhor Governador do Estado é competente para admitir, nomear, contratar, designar ou praticar qualquer outro ato que importe no ingresso de servidor no serviço público do Estado, e que, para conceder ou pagar a servidor da Unidade que dirijo, qualquer tipo de gratificação ou vantagem, ainda que prevista em lei, dependo de expressa autorização do Secretário de Estado a que sou subordinado.

Estou ciente, também, de que, de acordo com o artigo 229 da Lei Complementar nº 2 de 18 de janeiro de 1980, a prática, por mim, de qualquer dos atos indicados, de que decorra despesa para o Estado, importará em lesão aos cofres públicos, e obrigar-me-á a indenizar o Tesouro Estadual, mediante desconto em folha, da importância correspondente à despesa decorrente do ato praticado, sem prejuízo das sanções penais e disciplinares cabíveis, na forma da lei.

Local e data: _____

Assinatura: _____

carimbo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS CUNHAOS
DE PESSOAL DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

NOME	Nº	FUNÇÃO	CATEGORIA	MÊS DE JUNHO DE 1981											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
[Empty rows for data entry]															

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS CUNHAOS
DE PESSOAL DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

NOME	Nº	FUNÇÃO	CATEGORIA	MÊS DE JUNHO DE 1981											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
[Empty rows for data entry]															

DECRETO Nº 1105 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Abre à Secretaria de Justiça
crédito suplementar no valor
de Cr\$ 7.400.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58 da

Constituição Estadual, e autorização contida no art. 69, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Justiça o crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na seguinte forma:

- 1800 - Secretaria de Justiça
- 1810 - SEJU - Entidades Supervisionadas
- 1810.02040152.603 - Atividade a cargo do D.S.P.
- 3000 - Despesas Correntes
- 3211 - Transferências Operacionais

FONTE 00 Cr\$ 7.400.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor na seguinte forma:

- 1800 - Secretaria de Justiça
 - 1810 - SEJU - Entidades Supervisionadas
 - 1810.02040152.603 - Atividade a cargo do D.S.P.
 - 4000 - Despesas de Capital
 - 4311 - Auxílio para Despesas de Capital
- FONTE 00 SUB-TOTAL Cr\$ 4.000.000,00
- 1810.02040152.604 - Atividade a cargo do D.S.P.
- 3000 - Despesas Correntes
 - 3211 - Transferências Operacionais
- FONTE 00 SUB-TOTAL Cr\$ 3.400.000,00
- TOTAL GERAL Cr\$ 7.400.000,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos Termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1106 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Altera o orçamento do Departamento do Sistema Penitenciário (DSP) a o exercício de

Pedro Pedrossian, Governador do Estado, Irmão do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1981, do Departamento do Sistema Penitenciário (DSP), autarquia vinculada à Secretaria de Justiça.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA				
ANEXO I				
SECRETARIA DE JUSTIÇA				
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			115.823.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			114.823.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		114.573.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	114.573.000		
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		250.000	
1491.00.00	CONVÊNIOS	250.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS			1.000.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		1.000.000	
1598.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDUSTRIAIS	1.000.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			9.250.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			9.250.000
2530.00.00	AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES		9.000.000	
2532.00.00	AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	9.000.000		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		250.000	
2591.00.00	CONVÊNIOS	250.000		
TOTAL				125.073.000

QUADRO GERAL DA DESPESA				
ANEXO II				
SECRETARIA DE JUSTIÇA				
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP				
CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO	FONTE	IMPORTE
02040152.020	OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.1.1	00	67.254.000
		3.1.1.3	00	10.621.000
		3.1.2.0	00	26.626.000
		3.1.3.1	00	300.000
		3.1.3.2	00	6.300.000
		3.1.9.2	00	1.000
		3.2.5.3	00	788.000
		3.2.8.0	00	1.081.000
		3.2.9.2	00	1.000
		4.1.2.0	00	1.500.000
		4.1.9.2	00	1.000
		4.2.1.0	00	1.000
		4.2.5.0	00	248.000
				114.722.000
02040152.021	CURSOS, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RECLUSÃO	3.1.2.0	00	1.001.000
		3.1.2.0	12	250.000
		3.1.2.0	40	1.000.000
		3.1.3.1	00	300.000
		3.1.3.2	00	300.000
		4.1.2.0	00	250.000
		4.1.2.0	12	250.000
				3.351.000
02040251.021	OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A ENTIDADE	4.1.1.0	00	7.000.000
				7.000.000
TOTAL				125.073.000

DECRETO Nº 1107 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Abre à Secretaria de Obras Públicas o crédito suplementar no valor de Cr\$.. 1.000.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 69, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na seguinte forma:

1700 - Secretaria de Obras Públicas		
1701 - Secretaria de Obras Públicas		
1701.03070212.010 - Administração Geral da Secretaria		
3000 - Despesas Correntes		
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	930.000,00
3253 - Salário-Família	Cr\$	70.000,00
FONTE 00	TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do item III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

1700 - Secretaria de Obras Públicas		
1701 - Secretaria de Obras Públicas		
1701.03070212.010 - Administração Geral da Secretaria		
3000 - Despesas Correntes		
3120 - Material de Consumo		
FONTE 00		Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - As alterações da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1108 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Abre a Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 10.000.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 89, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

1900 - Secretaria de Segurança Pública		
1901 - Administração Superior da Secretaria		
1901.06300202.001 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas.		
4000 - Despesas de Capital		
4110 - Obras e Instalações	Cr\$	10.000.000,00
FONTE 00		
TOTAL		Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será coberto na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho - 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza de Despesas 5000, Fonte 00.

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1109 DE 24 DE JUNHO DE 1981.

Abre crédito suplementar ao Tribunal de Justiça no valor de Cr\$ 1.200.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 89, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Justiça o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), na seguinte forma:

0400 - Tribunal de Justiça		
0401 - Tribunal de Justiça		
0401.02040132.004 - Desenvolvimento do Processo Judiciário		
3000 - Despesas Correntes		
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores		

FONTE 00	Cr\$ 1.200.000,00
-----------------	--------------------------

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho - 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza de Despesa 5000, fonte 00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1110 DE 24 DE JUNHO DE 1981.

Abre aos Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.450.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 8º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.450.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte forma:

2400 - Encargos Gerais do Estado
2402 - Recursos sob a Supervisão da SEF
2402.03080332.016 - Amortização e Encargos do Financiamento
3000 - Despesas Correntes
3267 - Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita Cr\$ 5.450.000,00

FONTE 00
TOTAL Cr\$ 5.450.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será coberto na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho - 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza de Despesa 5000, Fonte 00.

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1111 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Abre aos Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.000.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 8º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

2400 - Encargos Gerais do Estado
2401 - Recursos sob a Supervisão da SEPLAN
2401.03090311.012 - Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF
3000 - Despesas Correntes
3214 - Contribuições a Fundos Cr\$ 12.000.000,00

FONTE 00
TOTAL Cr\$ 12.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será coberto na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho - 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza de Despesa 5000, Fonte 00.

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

DECRETO Nº 1112 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980, um cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, e um cargo, também de provimento em comissão, de Secretário VI, símbolo CAI-VI, ambos criados pelo Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, em 2 (dois) cargos, igualmente em comissão, de Assistente II, símbolo CAI-2, todos do Quadro Permanente do Estado, lotados na Secretaria de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESGAIR
Secretário de Estado de Administração

WILSON COUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1113 DE 24 DE JUNHO DE 1981

Abre à Casa Civil da Governadoria do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 8º, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Casa Civil da Governadoria do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

1100 - Governadoria do Estado
1101 - Casa Civil
1101.03070202.005 - Coordenação da Ação Política do Governo
3000 - Despesas Correntes
3214 - Contribuições a Fundos Cr\$ 50.000.000,00

FONTE 00

TOTAL Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será coberto na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Trabalho - 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza de Despesa 5000, Fonte 00.

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Resoluções

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 394/81

De, 24 de junho de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., em anexo, para os Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da SEPLAN, aprovada pela Resolução nº 264/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN	ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN
APL	PROG	PROG	PROG	PROG	PROG	PROG	PROG	PROG	PROG
2401.0300111.012	FUNDO ESTADUAL DE ARTE	2401.0300111.013	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDEMSUL	2401.0300111.014	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDEMSUL	2401.0300111.015	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDEMSUL	2401.0300111.016	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDEMSUL
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00
4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00	4.3.1.2	00
4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12	4.3.1.3	12
4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00	4.0.0.0	00
4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	00	4.3.1.1	

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº1381/016/005

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		EXERCÍCIO: 1981	
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA		EXERCÍCIO: 1981	
APLICACAO		TOTAL	
1901.0020131.005 - PLANO DE TELECOMUNICACAO		3.1.1.2.0 00 4.290.000 500.000 1.000.000 900.000 645.376 1.244.624	
		3.1.1.2.1 00 6.092.000 1.000.000 1.500.000 600.000 306.194 2.485.806	
DESPESAS CORRENTES		3.0.0.0 00 10.382.000 1.500.000 2.500.000 1.500.000 1.351.570 3.730.430	
		4.1.1.0 00 10.000.000 - 2.000.000 4.000.000 885.414 3.114.586	
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.0.0 00 10.000.000 - 2.000.000 4.000.000 885.414 3.114.586	
1901.0030001.010 - ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA		3.1.1.1.1 00 51.540.000 14.000.000 17.000.000 20.000.000 340.000 -	
		3.1.1.1.2 00 7.410.000 1.600.000 2.500.000 2.500.000 810.000 -	
		3.1.1.2.0 00 17.480.000 1.500.000 4.700.000 3.000.000 2.365.927 5.914.073	
		3.1.1.3.1 00 2.000.000 400.000 400.000 507.874 309.000 392.126	
		3.1.1.3.2 00 18.384.000 3.000.000 5.000.000 4.500.000 3.826.612 3.057.388	
		3.1.1.3.3 00 346.361 300.000 45.361 - - 1.000	
		3.1.1.3.4 00 130.000 36.000 50.000 54.000 10.000 -	
DESPESAS CORRENTES		3.0.0.0 00 97.310.361 20.836.000 29.695.361 30.561.874 7.832.539 8.364.587	
		4.1.1.0 00 59.163.000 2.200.000 7.943.000 17.847.487 - 22.732.513	
		4.1.1.2 00 7.1.000 - - - - 1.000	
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.0.0 00 59.166.000 2.200.000 7.943.000 17.847.487 - 22.732.513	

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº1381/016/005

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUANTIDADE		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		1981	
UNIDADE		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA		1981	
APLICACAO		RECURSOS DE ORÇAMENTO		TOTAL	
1901.0030001.001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUPOSTOÇÕES PÚBLICAS		3.1.1.2.2 00		1.000	
DESPESAS CORRENTES		3.0.0.0 00		1.000	
		4.1.1.0 00		33.339.000	
		4.1.1.0 11		10.000.000	
DESPESAS DE CAPITAL		4.0.0.0 00		43.339.000	
TOTAL GERAL				211.899.361	

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS/Nº 396 /81

De, 24 de junho de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Obras Públicas,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do Decreto nº 833 de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas-TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Secretaria de Obras Públicas, a provada pela Resolução SEPLAN/MS nº 257/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº1381/017/001

ANO	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	1981					
UNIDADE	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	1981					
		em LEO					
APLICACAO	RECURSOS DE ORÇAMENTO	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
1701.0307012.010 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	3.1.1.1.1 00	22.814.000	3.000.000	3.700.000	3.700.000	6.414.000	-
	3.1.1.1.3 00	3.131.000	750.000	750.000	800.000	831.000	-
	3.1.1.2.0 00	3.900.000	900.000	-	700.000	1.018.342	1.281.658
	3.1.1.3.1 00	1.500.000	300.000	300.000	300.000	200.000	600.000
	3.1.1.3.2 00	16.030.000	3.000.000	4.430.000	3.130.000	3.388.635	1.861.345
	3.1.1.3.3 00	1.000	-	-	-	-	1.000
	3.2.2.3.3 00	99.000	7.000	77.000	7.500	7.500	-
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0	47.473.000	9.857.000	11.157.000	10.657.500	12.639.297	3.744.803
	4.1.1.2.0 00	499.000	100.000	27.100	-	-	371.900
	4.1.1.2.2 00	1.000	-	-	-	-	1.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	500.000	100.000	27.100	-	-	372.900
1701.0740181.016 - PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO URBANA	4.1.1.1.0 00	1.271.633.000	200.000.000	400.000.000	330.000.000	321.633.000	-
1701.1377451.031 - CANALIZAÇÃO DO COLETO PRAIA - CAMPO GRANDE	4.1.1.1.0 12	20.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-
TOTAL GERAL		2.239.628.000	214.957.000	416.184.100	365.657.500	329.712.297	4.117.103

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 397 /81

De, 24 de junho de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Justiça.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária - Secretaria de Justiça - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 258/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº1381/007/003

data		SECRETARIA DE JUSTIÇA		1981					
UNIDADE		SEJU - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1981					
APLICACAO		RECURSOS DE ORÇAMENTO	ANEXO	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
1910.02040132.603 - ATIVIDADES A CARGO DO DSP		3.2.1.1	00	112.872.000	30.000.000	36.000.000	39.400.000	17.372.000	-
		4.3.1.1	00	2.730.000	600.000	600.000	550.000	-	-
1910.02040132.604 - ATIVIDADES A CARGO DO DSP		3.2.1.1	00	1.601.000	500.000	800.000	301.000	-	-
		3.2.1.1	11	230.000	40.000	65.000	65.000	60.000	-
		4.3.1.1	00	230.000	30.000	30.000	30.000	100.000	-
		4.3.1.1	11	230.000	40.000	65.000	65.000	60.000	-
1910.02040131.602 - PROJETO A CARGO DO DSP		4.3.1.1	00	7.000.000	300.000	500.000	300.000	300.000	3.000.000
TOTAL GERAL				124.672.000	31.330.000	39.000.000	40.931.000	18.332.000	3.000.000

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 398 /81

De, 24 de junho de 1981

Altera a Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria Especial do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária, Secretaria Especial do Meio Ambiente - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e a

atividades a cargo do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 367/81, de 28 de maio de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS ALTERAÇÃO Nº 2710/005/004

APLICADOR	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEF	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 00	37.193.700	-	9.154.700	9.029.000	15.609.793	3.390.205
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	4.870.000	-	2.334.000	2.331.000	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 00	300.000	-	-	-	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	3.791.710,00	-	4.139.000	1.361.710,00	100.000	-
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 12	4.000.000	-	2.000.000	2.000.000	-	-
TOTAL GERAL		38.195.410,00	-	17.625.700	14.625.710,00	15.709.793	3.690.205

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 399/81

De, 24 de junho de 1981
Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para os Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da SEF, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 264/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS ALTERAÇÃO Nº 2710/005/004

APLICADOR	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEF	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 00	37.193.700	-	9.154.700	9.029.000	15.609.793	3.390.205
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	4.870.000	-	2.334.000	2.331.000	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 00	300.000	-	-	-	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	3.791.710,00	-	4.139.000	1.361.710,00	100.000	-
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 12	4.000.000	-	2.000.000	2.000.000	-	-
TOTAL GERAL		38.195.410,00	-	17.625.700	14.625.710,00	15.709.793	3.690.205

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS ALTERAÇÃO Nº 2710/005/004

APLICADOR	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEF	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 00	37.193.700	-	9.154.700	9.029.000	15.609.793	3.390.205
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	4.870.000	-	2.334.000	2.331.000	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 00	300.000	-	-	-	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	3.791.710,00	-	4.139.000	1.361.710,00	100.000	-
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 12	4.000.000	-	2.000.000	2.000.000	-	-
TOTAL GERAL		38.195.410,00	-	17.625.700	14.625.710,00	15.709.793	3.690.205

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS ALTERAÇÃO Nº 2710/005/004

APLICADOR	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEF	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 00	37.193.700	-	9.154.700	9.029.000	15.609.793	3.390.205
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	4.870.000	-	2.334.000	2.331.000	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 00	300.000	-	-	-	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	3.791.710,00	-	4.139.000	1.361.710,00	100.000	-
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 12	4.000.000	-	2.000.000	2.000.000	-	-
TOTAL GERAL		38.195.410,00	-	17.625.700	14.625.710,00	15.709.793	3.690.205

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS Nº 400/81

Em, 24 de junho de 1981
Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., em anexo, da Governadoria do Estado para a unidade orçamentária Casa Civil, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 251/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1981.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS ALTERAÇÃO Nº 2710/005/004

APLICADOR	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEF	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 00	37.193.700	-	9.154.700	9.029.000	15.609.793	3.390.205
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	4.870.000	-	2.334.000	2.331.000	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 00	300.000	-	-	-	-	300.000
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	3.2.1.1 12	3.791.710,00	-	4.139.000	1.361.710,00	100.000	-
2710.01170112.615 - ATIVIDADE A CARGO DO	4.3.1.1 12	4.000.000	-	2.000.000	2.000.000	-	-
TOTAL GERAL		38.195.410,00	-	17.625.700	14.625.710,00	15.709.793	3.690.205

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- E O MUNICÍPIO DE COSTA RICA.

ASSINADO EM 24 DE JUNHO DE 1981

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA
FESTA DOS PEÕES DE COSTA RICA.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta do Fundo Es-
tadual de Assistência Financeira - FUNDAF, Projeto
2401.03090311.012, Elemento de Despesa 3.2.1.4., Fonte 00.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

- a) Pedro Pedrossian
Governador
- a) João Gomes Sobrinho
Administrador Municipal de Costa Rica
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL									
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.000 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					1. NÚMERO 0000151, 00001		2. EXERCÍCIO 1981		
3. ORÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					4. CÓDIGO 1500				
5. UNIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					6. CÓDIGO 1501				
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA									
8. FONTE DE RECURSOS TESOURO FONTE OUTRAS FONTES									
9. VALOR 15.337.500,00									
10. ORÇÃO APLICADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
11. UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
12. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO									
13. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Projeto que visa assegurar a continuidade e permitir a ampliação do programa de migrações internas em MS, de acordo com o convênio nº 70/80, termo aditivo ao convê- nio firmado em 22/08/80, entre o MS e a SUDECO.									
14. CDD. DESPESA									
15. ESPECIFICAÇÃO									
16. VALOR									
4130.07 Outros Serviços e Encargos 1.250.000,00									
4130.32 Equipamentos e Material Permanente 250.000,00									
17. TOTAL 1.500.000,00									
APROVAÇÃO									
Aprova o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$: 1.500.000,00									
Em _____									
HUGO JOSÉ BOMFIM Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

19.06.81 - Proc. nº 02/0484/81

"Autorizo a emissão de empenho"

19.06.81 - Proc. nº 02/0634/81

"Autorizo a despesa".

22.06.81 - Proc. nº 02/0533/81

"Autorizo a emissão de Empenho".

Secretaria de Fazenda

Resolução

Republicado, por incorreção no D.O. nº 614 - 24.06.81-pág. 11
RESOLUÇÃO/SEF Nº 240 DE 23 DE JUNHO DE 1981

"Aprova minuta de ACORDO para controle, fiscalização, recolhimento e quitação de imposto sobre Circulação de mercadorias e das outras providências."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, com base nos artigos 35 e 36, do Decreto-lei Estadual nº 66, de 27 de abril de 1979, e amparado no parágrafo 4º do artigo 2º, do Decreto-lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO os termos dos protocolos de mútua cooperação fiscal, firmado entre as Secretarias de Fazenda dos Estados:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do ACORDO, anexo à presente Resolução, relativo ao controle, fiscalização, recolhimento e quitação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) devido sobre diferenças, entre valores constantes de Nota Fiscal emitida neste Estado e os preços efetivamente pagos pelos adquirentes, estabelecidos em outras unidades da Federação.

Parágrafo Único - O ACORDO de que trata este artigo, poderá ser firmado com Frigoríficos e feitas, as adaptações necessárias, com adquirentes de produtos primários originários deste Estado, ouvida a Secretaria de Fazenda do Estado domicílio do destinatário.

Art. 2º - Designar Arão Coelho Salgado, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39 e Diretor DAS-4, desta Secretaria de Fazenda, para desenvolver todo expediente necessário para a lavratura e demais cumprimentos das cláusulas objeto do ACORDO.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 23 de junho de 1981

WILSON GOUTINHO
Secretário de Estado de Fazenda

ACORDO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A FIRMA ESTABELECIDADA EM ESTADO

A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo

e a firma
estabelecida na cidade de Estado de inscrita
no CGC-MF sob nº e inscrição Estadual nº

1.0.0

neste ato representada pelo Doutor/Senhor

Diretor RG CIC, assistidos pela Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, resolvem firmar o presente ACORDO, regido pelas seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Frigorífico signatário, na qualidade de adquirente de gado oriundo do Estado de Mato Grosso do Sul, fica autorizado a reter o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM, devido por pecuaristas estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a diferença entre o valor constante na nota fiscal de origem e o preço efetivamente pago pelo Frigorífico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de controle, o Frigorífico procederá o preenchimento mensal de mapa demonstrativo, das operações realizadas com gado oriundo do Estado de Mato Grosso do Sul e envio até o décimo dia do mês subsequente à Secretaria de Fazenda-MS, devendo constar:

- I - Nome, endereço e inscrição do produtor;
- II - Número da nota do produtor, data de emissão e o valor real da operação;
- III - Número da nota fiscal de entrada, data da emissão e o valor real da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Frigorífico, compromete-se a recolher o ICM devido sobre a diferença mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, observadas as seguintes normas:

1.- Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a Secretaria de Fazenda-MS, devolverá ao Frigorífico, após a devida conferência, o demonstrativo mencionado na CLÁUSULA anterior, acompanhada da Nota Fiscal de Produtor, relativa à complementação, destacando o ICM correspondente;

2.- De posse do demonstrativo e da Nota Fiscal de complementação, o Frigorífico lançará, no mesmo mês, o crédito respectivo, que será definitivamente homologado pela Secretaria de Fazenda-SP, por ocasião do efetivo recolhimento do tributo, mediante a apresentação do DAR modelo 3, mencionado no item seguinte;

3.- No 45º (quadragésimo quinto) dia, fora do mês da emissão da Nota Fiscal de complementação, será emitido o DAR modelo 3, para o efetivo recolhimento do ICM de responsabilidade do Frigorífico, momento em que será homologado o crédito a que tem direito.

CLÁUSULA QUARTA - Os vendedores permanecerão como responsáveis pelos débitos e demais sanções legais existentes, até que o Frigorífico efetue definitivamente os recolhimentos das diferenças de ICM à Secretaria de Fazenda-MS.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria de Fazenda-MS, para efeito de verificação do cumprimento das obrigações, por parte do Frigorífico, terá franco acesso aos papéis e documentos relacionados às operações, objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA - O presente ACORDO, está em perfeita consonância com o disposto no § 4º, artigo 2º do Decreto Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece estar a diferença sujeita ao imposto no estabelecimento de origem, quando nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, houver reajuste do valor da operação, depois da remessa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO, vigorará por tempo indeterminado, e os signatários, poderão renunciá-lo ou aditá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito e acordado entre as partes, o FORO da cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões do presente ACORDO.

E, para validade do que pelas partes ficou acordado,

firmou-se o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, que se destinarão aos arquivos dos acordantes e encaminhamento de uma via à Secretaria de Fazenda signatária da Firma acordante.

de de 1981

Secretaria de Estado de Fazenda
do Estado de Mato Grosso do Sul

Representante da Firma Acordante

Secretaria de Estado de Fazenda
signatária do Acordante

Portarias

PORTARIA/SAT Nº 148 DE 23 DE JUNHO DE 1981

Revoga o item "1" da Portaria/SR nº 073 de 30/07/80, publicada no Diário Oficial nº 394, de 01.08.80.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 18 da Resolução/SEF nº 125, de 11.02.80 e § 3º do artigo 2º da Portaria/SR nº 050, de 20 de março de 1981,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Revogar o item "1" da Portaria/SR nº 073, de 30/07/80, publicada no Diário Oficial nº 394, de 01/08/80, que credenciou o estabelecimento abaixo qualificado como "Contribuinte Substituto" para fins de recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), nas saídas de bebidas em geral:

1. Processo nº 03/3416/SEF

Empresa - ALBERTO DIAS

Endereço - Joaquim Murtinho, 347

Município - Três Lagoas - MS

Insc. Estadual. 28.006482-9 CGC. 03.870904/0001-66

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de junho de 1981

GENTIL ZOCCANTE

Superintendente de Adm. Tributária

PORTARIA/SAT Nº 149 DE 23 DE JUNHO DE 1981

Revoga o item "2" da Portaria/SR nº 086/80, de 02/09/80, publicada no Diário Oficial nº 416, de 03/09/80.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 18 da Resolução/SEF nº 125, datada de 11.02.80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a equiparação de "Contribuinte Substituto" concedido ao estabelecimento abaixo qualificado através da Portaria/SR nº 086/80, de 02.09.80, publicada no Diário Oficial nº 416, de 03/09/80:

1. Processo nº 03/3972/SEF

Empresa: COLARIL DISTR. DE BEBIDAS E REFRIG. LTDA.

Endereço: Rua Frei Mariano, 1366

Município: Corumbá - MS

Insc. Estadual: 28.104.674-3 CGC.: 03.561123/0001-90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de junho de 1981

GENTIL ZOCCANTE

Superintendente de Adm. Tributária

REFERÊNCIA: PORTARIA/IGF Nº 043/81 DE 23 DE JUNHO DE 1981

Republicado por não haver constado os anexos no D.O.nº 614 - 23.04.81 pág. 13 e 14.

Reformula normas para a apresentação dos Balancetes Mensais, pelas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes e dá outras providências.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reformular as normas para a apresentação dos Balancetes Mensais, pelas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes,

RESOLVE:

Art. 1º - As Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes, elaborarão, mensalmente, os balancetes de seus órgãos respectivos.

§ 1º - Os balancetes serão encaminhados à Inspetoria Geral de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em 2 (duas) vias.

§ 2º - Os balancetes constituir-se-ão das seguintes peças:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Conciliação Bancária - MOD-IGF/D-01;
3. Extrato Bancário;
4. Demonstrativo das Alterações Orçamentárias MOD-IGF/D-02;
5. Demonstrativo da Execução Orçamentária-MOD-IGF/D-03;
6. Relação de Empenhos a Pagar - MOD-IGF/D-04;
7. Balancete Financeiro - MOD-IGF/D-05;
8. Demonstrativo das Operações Orçamentárias-Financeira - Patrimoniais e Compensadas - MOD-IGF/D-06;
9. Relação de Restos a Pagar - MOD-IGF/D-07;
10. Relação de Responsáveis por Suprimento de Fundos - MOD-IGF/D-08;
11. Cópia reduzida das Fichas de Controle de Quotas Trimestrais - MOD-IGF/F-02;
12. Memorando de Movimentação de Bens Móveis-MOD-SIDAP-03.

Art. 2º - A Conciliação Bancária - MOD-IGF/D-01, desti-

na-se a demonstrar a compatibilização dos saldos bancários, entre a escrituração do órgão e a do Banco.

Parágrafo Único - O Extrato Bancário, deverá ser apresentado juntamente com a conciliação, em cópia legível.

Art. 3º - O Demonstrativo das Alterações Orçamentárias MOD-IGF/D-02, destina-se a demonstrar as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos especiais, de suplementação ou anulação de dotações, de provisões ou anulação de provisões, tomando-se por base a dotação inicial e levando-se em conta, a classificação programática e a classificação por categorias econômicas, face ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 4º - O Demonstrativo da Execução Orçamentária-MOD-IGF/D-03, visa demonstrar a execução orçamentária, partindo da dotação atual, levando-se em conta o empenho ou sua anulação e, a dotação disponível, o pagamento ou sua anulação e os empenhos a pagar, também com base na classificação funcional programática e na classificação por categorias econômicas, a nível de elemento de despesa e fonte.

Art. 5º - A Relação de Empenhos a Pagar - MOD-IGF/D-04, destina-se a demonstrar a situação dos empenhos a pagar processados e não processados, por credor, empenho e tipo, tomando-se por base a classificação funcional programática e a por categorias econômicas, totalizando por elemento.

Art. 6º - O Balancete Financeiro - MOD-IGF/D-05, destina-se a demonstrar o controle financeiro, face às operações de recebimento e pagamento, inclusive os estornos verificados e saldos disponíveis.

Art. 7º - O Demonstrativo das Operações Orçamentárias - Financeiras - Patrimoniais e Compensadas - MOD-IGF/D-06, destina-se a demonstrar as operações de movimentação mensal, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, levando-se em conta, os saldos anteriores e os saldos atuais.

Art. 8º - A Relação de Restos a Pagar - MOD-IGF/D-07, destina-se a demonstrar os Restos a Pagar, inscritos e não pagos, por exercício, credor, nº de empenho e fonte, totalizando por empenhos processados e não processados.

Art. 9º - A Relação dos Responsáveis por Suprimento de Fundos - MOD-IGF/D-08, destina-se a demonstrar o rol dos responsáveis por Suprimentos concedidos durante o mês, levando-se em conta o programa, o elemento de despesa, a fonte, o empenho e o prazo de comprovação.

Art. 10 - A cópia reduzida das Fichas de Controle de Quotas Trimestrais - MOD-IGF/F-02, destina-se a servir de base para controle da execução orçamentária e financeira, a nível de órgão, compatibilizando-se com os registros na IGF.

Parágrafo Único - A cópia a que se alude este artigo, deverá corresponder ao mês a que se refere o balancete.

Art. 11 - O Memorando de Movimentação de Bens Móveis-MOD-SIDAP-03, instituído pela Resolução Conjunta SAD/SEF nº 06 de 10.12.79, destina-se ao registro de incorporação ou baixa ocorridas no patrimônio e servirá de base para a análise dos lançamentos no Sistema Patrimonial.

Art. 12 - Os impressos abaixo relacionados passarão a ter nova numeração, como segue:

- Conciliação Bancária	de: MOD-IGF/23	para: MOD-IGF/D-01
- Relação de Empenhos a Pagar	de: MOD-IGF/40	para: MOD-IGF/D-04
- Balancete Financeiro	de: MOD-IGF/36	para: MOD-IGF/D-05
- Relação dos Responsáveis por		

para: MOD IGF/D-08

Mod/IGF - p 01

[illegible][illegible][illegible]

Submitted - 8 of 8

MOD/ICP - D 08

100/107 - 0 07

1a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESPECIAL DE CAMPO GRANDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL e pelo prazo de trinta (30) trinta dias, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, de acordo com o art. 251, inc. III § 1º do Decreto Lei nº 03 de 01.01.79, a comparecerem na Exatoria Especial de Campo Grande, Estação Rodoviária Terminal D'Oeste, Rua II - Quadra V - Bloco C, a fim de liquidarem seus débitos para com a Fazenda Estadual constantes de Processos julgados procedentes em 1ª. Instância, ou a apresentarem Recurso ao Conselho Fiscal, sob pena de encaminhamento à cobrança executiva e demais penalidades cabíveis:

- | | |
|---|---------------------------|
| 01. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SÃO JORGE LTDA. | Inscrição nº 28.101.106-0 |
| 02. CONFEITARIA DELÍCIA LTDA | Inscrição nº 28.094.902-2 |
| 03. DONATO PEDROSA DE PAIVA | Inscrição nº 28.101.197-4 |
| 04. DROGARIA MARIA JOSÉ LTDA | Inscrição nº 28.090.370-7 |
| 05. ÉLZIO APARECIDO ROSA | Inscrição nº 28.098.985-5 |
| 06. GRÁFICA PLANETA LTDA | Inscrição nº 28.055.785-0 |
| 07. MERCAMÓVEIS SÃO JOSÉ LTDA | Inscrição nº 28.079.560-2 |
| 08. NELZA VICENTE GLASHMAN | Inscrição nº 28.010.276-3 |

Exatoria Especial de Campo Grande

Em, 15 de junho de 1981

ANNA TEREZA DE LIMA ALVES

Chefe de Exatoria

JOANITA BOTELHO DE MEDEIROS

Exator - A - 32

6a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE TRÊS LAGOAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica pelo presente, INTIMADA, as firmas abaixo relacionadas, a comparecerem na EXATORIA ESTADUAL DE ÁGUA CLARA, para recolher os Tributos devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

1. AGRO PECUÁRIA FORTUNA S/A - Faz. Fortuna, Munic. de Água Clara - MS
Insc. Est. 28.001.00155-0 NOTIF/AI Nº 002350
2. PLANEBRAS COM. FLORESTAIS S/A - Faz. Lobo, Munic. Água Clara - MS
Insc. Est. 28.001.00154-1 NOTIF/AI Nº 007951
3. PLANEBRAS COM. FLORESTAIS S/A - Faz. Água Limpa, Munic. Água Clara - MS
Insc. Est. 28.001.00156-8 NOTIF/AI Nº 007952
4. PLANEBRAS COM. FLORESTAIS S/A - Faz. Lobo, Munic. Água Clara - MS
Insc. Est. 28.001.00154-1 NOTIF/AI Nº 007953
5. GLAUCIO PEREIRA DO VALLE - Faz. Rio Verde, Munic. de Água Clara - MS
Insc. Est. 28.001.00032-4 NOTIF/AI Nº 007955

Pelo não cumprimento do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO dentro do prazo acima estipulado, será o contribuinte declarado, REVEL, e consequentemente terá seu processo encaminhado à "SAT" para julgamento em primeira Instância.

Exatoria Estadual de Três Lagoas

Em, 16 de junho de 1981

HIGINO MANOEL DE F. MACIEL

Chefe de Exatoria

ZORASTO DE FREITAS AZAMBUJA

Exator - A - 34

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Dia: 23/06/81 - Processo nº 04/00867/81

-Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

Nº 001/81

Processo nº 07/1024/80

- PARTE:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a Empresa Waterloo Façanha da Costa.
- OBJETO:** Aumento do efetivo, amparado na Cláusula Sexta do Contrato Principal.
- PRAZO:** A partir de 01.05.81.
- VALOR E DO TAÇÃO:** Cr\$ 137.144,83 (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos).
- ASSINAM:** Paulo Américo dos Reis pela Contratante e Waterloo Façanha da Costa pela Contratada.

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

- 01.06.81 - Processos nºs 1.282/81, 1.290/81, 1.293/81.
- 02.06.81 - Processos nºs 1.292/81, 1.295/81, 1.299/81.
- 03.06.81 - Processos nºs 1.303/81, 1.304/81.
- 04.06.81 - Processos nºs 1.314/81, 1.316/81, 1.317/81.
- 05.06.81 - Processos nºs 1.319/81, 1.321/81, 1.322/81, 1.326/81.
- 08.06.81 - Processos nºs 1.327/81, 1.328/81, 1.333/81, 1.335/81.
- 09.06.81 - Processos nºs 1.324/81, 1.325/81, 1.329/81.
- 10.06.81 - Processos nºs 1.343/81, 1.347/81.
- 15.06.81 - Processos nºs 1.351/81, 1.352/81, 1.355/81.
- 16.06.81 - Processos nºs 1.353/81, 1.357/81, 1.358/81, 1.359/81, 1.364/81.

Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Secretaria de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- | | |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Dia 02/06/81 - Processo nº 2050/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 1886/81 |
| Dia 02/06/81 - Processo nº 2037/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2204/81 |
| Dia 02/06/81 - Processo nº 2060/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2100/81 |
| Dia 04/06/81 - Processo nº 1793/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2203/81 |
| Dia 04/06/81 - Processo nº 2159/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2187/81 |
| Dia 04/06/81 - Processo nº 2080/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2250/81 |
| Dia 04/06/81 - Processo nº 2051/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2259/81 |
| Dia 04/06/81 - Processo nº 2092/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2265/81 |
| Dia 05/06/81 - Processo nº 1790/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2225/81 |
| Dia 05/06/81 - Processo nº 2088/81 | Dia 10/06/81 - Processo nº 2260/81 |
| Dia 05/06/81 - Processo nº 2205/81 | Dia 16/06/81 - Processo nº 2451/81 |
| Dia 10/06/81 - Processo nº 1944/81 | Dia 16/06/81 - Processo nº 2450/81 |

-Autorizo a despesa e emissão de empenho

Secretaria de Desenvolvimento Social

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO POR CONVITE

Fica adjudicado ao licitante mencionado abaixo, a exe-

cução dos serviços respectivos.

CARTA-CONVITE Nº 039/81 - Processo 12/0651/81

Item único - Vencedora: Foto Studio Universo

Valor: Cr\$ 47.600,00

Campo Grande-MS, 17 de junho de 1981.

MÁRIO AMATO

Presidente da Junta Permanente de Licitação

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1981

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar GILBERTO CAVALCANTE do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, na Auditoria Geral do Estado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, CARLOS BATISTA DE SOUZA, do cargo em comissão de Agente Fazendário, símbolo AF, na Secretaria de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear GILBERTO CAVALCANTE para exercer na Auditoria Geral do Estado o cargo em comissão de Auditor Geral do Estado, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de GILBERTO CONGRO BASTOS.

Nomear EDMUNDO DA COSTA NETO para exercer na Auditoria Geral do Estado o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de GILBERTO CAVALCANTE.

Administração Indireta

JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 16 DE JUNHO DE 1981

FIRMA INDIVIDUAL

03312/81 - J. PEREIRA DA SILVA - DOURADOS-MS.	54 1 0032956 4
03691/81 - ADELIRICO RAMON AMARILHA - PONTA PORÃ-MS. ...	54 1 0032957 2
03929/81 - E. DA SILVA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032958 1
04147/81 - JOÃO PEREIRA DA SILVA - BAR - CAMPO GRANDE.	54 1 0032959 9
04229/81 - MARIO PAULINO DA COSTA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032960 2
04238/81 - MARCILIO ALVES CHIANCA - CAMPO GRANDE-MS. ...	54 1 0032961 1
04240/81 - JACI MONTEIRO DE ARAUJO - CAMPO GRANDE-MS. ...	54 1 0032962 9
04242/81 - M. S. MAEDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032963 7
04245/81 - MARIA DE MOURA AMARAL - CAMPO GRANDE-MS. ...	54 1 0032964 5
04247/81 - TEREZINHA NUNES LOUREIRO - GUIA LOPES DA LA GUNA-MS.	54 1 0032965 3
04248/81 - CORNELIO BATISTA PARAGUAÇU - CORGUINHO-MS. ...	54 1 0032966 1
04250/81 - SALVADOR DA SILVA NANTES - CAMPO GRANDE-MS. ...	54 1 0032967 0
04251/81 - ANA FRANCISCA DIAS - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032968 8
04252/81 - ANTONIO DA SILVA FERNANDES VITORIA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032969 6
04253/81 - JOÃO MANOEL TEIXEIRA - SIDROLÂNDIA-MS.	54 1 0032970 0
04261/81 - EUNECINA MORENO COSTA - CAMPO GRANDE-MS. ...	54 1 0032971 8
04262/81 - FLODISIO DE OLIVEIRA PRADO - CAMPO GRANDE.	54 1 0032972 6
04278/81 - JOAQUIM LEMOS CARNEIRO - TRÊS LAGOAS-MS. ...	54 1 0032973 4
04279/81 - JOÃO MOREIRA - DOURADOS-MS.	54 1 0032974 2
04280/81 - IZAURA SANDER VANZIN - DOURADOS-MS.	54 1 0032975 1
04282/81 - ORIVALDO ANTONIO NEGREIROS - FÁTIMA DO SUL.	54 1 0032976 9

CONTRATO SOCIAL

03315/81 - DREHER & CHARNOSKI LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0012068 3
03674/81 - CLAN MIUDEZAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012069 1
03782/81 - OFICINA MECÂNICA TRIÂNGULO LTDA - CORUMBÁ.	54 2 0012070 5

03998/81 - RUBENS SALLES REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012071 3
04115/81 - TRANSITA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012072 1
04191/81 - FERTISOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0012073 0
04201/81 - POSTO DE BATERIAS ARCO-IRIS LTDA - CORUMBÁ.	54 2 0012074 8
04209/81 - J. HEBERLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012075 6
04220/81 - COLUMBIA CENTRO DE CULTURA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012076 4
04232/81 - VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA - NOVA ANDRADINA.	54 2 0012077 2
04255/81 - MINI MERCADO SANTA LAURA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0012078 1
04271/81 - CALABRIA & CORREA LTDA - CORUMBÁ-MS.	54 2 0012079 9

ANOTAÇÃO

04213/81 - URBANO LUIZ NOGUEIRA - CAMAPUÁ-MS.	1962
--	------

ALTERAÇÃO

03397/81 - AGROPECUÁRIA CABRERA LTDA - PARANAÍBA-MS. ...	3574
03413/81 - AÇOUQUE PAULISTA LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. ...	3575
04019/81 - CLICHERIA FRANÇA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ...	3576
04192/81 - CHEMIN & RADAELLI LTDA - DOURADOS-MS.	3577
04193/81 - CEZAR GONÇALVES AMARO & CIA LTDA - DOURADOS	3578
04214/81 - MERRADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3579
04215/81 - BRASIVIDRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3580
04218/81 - COMERCIAL SÃO JOÃO LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. ...	3581
04221/81 - MÓVEIS RESIDÊNCIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ...	3582
04228/81 - TÉCNIPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - DOURADOS-MS.	3583
04230/81 - MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA - PONTA PORÃ	3584
04233/81 - CONSTRUMAT MATERIAIS E PEÇAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3585
04234/81 - CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3586
04243/81 - YEHYA & RODRIGUES LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ...	3587
04257/81 - SERRARIA MIRANDA LTDA - MIRANDA-MS.	3588
04258/81 - MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA - CAMPO GRANDE.	3589
04259/81 - PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3590
04260/81 - TRAFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TRATORES E FERTILIZANTES LTDA - CASSILÂNDIA-MS. ...	3591
04265/81 - BIVEL - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AGROPECUÁRIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3592
04272/81 - PANTANAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - CORUMBÁ-MS.	3593
04292/81 - IMPLERMAQ LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS.	3594
04299/81 - CIACEL AGROPECUÁRIA LTDA - AMAMBÁ-MS.	3595
04305/81 - DECORMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3596

SOCIEDADE POR AÇÕES

04309/81 - DESTILARIA BRASILÂNDIA S.A. - DEBRASA - BRASILÂNDIA-MS.	0718
---	------

CANCELAMENTO

04270/81 - AMANTINO MARQUES MARTINS - CORUMBÁ-MS.	0530
04276/81 - CESAR ESPINDOLA - PONTA PORÃ-MS.	0531
04301/81 - TOYO YAMANAKA - CAMPO GRANDE-MS.	0532

DISTRATO

02868/81 - SOTER EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS LTDA - CAMAPUÁ-MS.	0199
---	------

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

04210/81 - FINANCIAL PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. - CAMPO GRANDE-MS.	0276
--	------

ABERTURA DE FILIAL

04225/81 - DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO - BELA VISTA-MS.	54 9 0003733 9
03513/81 - AÇOUQUE PAULISTA LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. ...	54 9 0003734 7
04218/81 - COMERCIAL SÃO JOÃO LTDA - TRÊS LAGOAS-MS. ...	54 9 0003735 5
04230/81 - MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA - PONTA PORÃ	54 9 0003736 3
04257/81 - SERRARIA MIRANDA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ...	54 9 0003737 1
04305/81 - DECORMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DOURADOS-MS.	54 9 0003738 0
03674/81 - CLAN MIUDEZAS LTDA - CORUMBÁ-MS.	54 9 0003739 8

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

03811/81 - DEPÓSITO DE VERDURAS GARCIA TOLEDO LTDA ...	CONTRATO
04165/81 - JORGE TAMASHIRO.	ANOTAÇÃO
04174/81 - FRANCISCO CASSOL.	ANOTAÇÃO
04200/81 - ESMAL-EMPRESA DE SERVIÇOS MARACANÃ LTDA ...	CONTRATO
04202/81 - MARCO ANTONIO FAHED NOGUEIRA & CIA. LTDA ..	ALTERAÇÃO
04212/81 - OLINDIO SOARES CARDOSO.	F. INDIVIDUAL
04223/81 - LUIZ CARLOS RODRIGUES ANTUNES.	F. INDIVIDUAL
04224/81 - RAMÃO SANABRIA.	F. INDIVIDUAL
04231/81 - M. G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CONTRATO
04237/81 - SGM SISTEMAS GRÁFICOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.	ALTERAÇÃO
04244/81 - MANOEL OLIVEIRA DA SILVA.	F. INDIVIDUAL
04268/81 - CENTRAL DE MADEIRAS LTDA.	DISTRATO

(*) NOTA : CUMPRAM-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

INAMB**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Mês de Referência: Maio/81

EMPREGADOR: Instituto de Preservação e Controle Ambiental (INAMB)

Representado por Adone Collaço Sottovia

EMPREGADO: FLÁVIO CINTRA FERREIRA

1º - De: Fiscal Ambiental

Para: Técnico Ambiental

2º - Salário Mensal Cr\$ 27.296,00 (Vinte e sete mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros).

3º - Todas as demais cláusulas serão mantidas

4º - O empregado mencionado concorda com a presente alteração.

DOP**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/79**

Data da Assinatura: 19/12/79

OBJETO: Construção e Instalação de 5 (cinco) Unidades de Postos Fiscais, pré-fabricados em madeira, nos municípios de Três Lagoas, Aparecida do Tabuado e Cassilândia-MS.

PRAZO: Fica alterada, especificamente no que trata do período de execução, passando a ter a seguinte redação:

- A CONTRATADA executará a obra acima mencionada no prazo de 130 (cento e trinta) dias.

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba abaixo rubricada e conforme empenhos nºs 2065/79/SF e 2066/79/SF, e empenho nº 1048/80/SIRU e IC nº 0015.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 75/79, celebrado em 19/12/79.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/80

Data da Assinatura: 02/07/80.

OBJETO: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
- Construção e Instalação, pela CONTRATADA, segundo o regime indireto de empreitada por preço global, de 3 (três) Postos Fiscais, pré-fabricados em madeira, nas localidades de Ilha Solteira, Torracca e Porto Murtinho.VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
- As obras, objeto do presente Contrato importam em Cr\$... 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros).VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba abaixo rubricada, conforme empenho nº ... 0605/80 e IC nº 0013. Programa de Trabalho: 03080212. 010 4.1.1.0 - 00.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 59/80, celebrado em 02/07/80.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS pela Contratante e o Sr. NICOLAU MA NOEL FURTADO, pela Contratada.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 128/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0427/81

OBJETO: Construção da Creche do Clube dos Servidores, no Parque dos Poderes, em CAMPO GRANDE-MS.

RESULTADO: Não acudiram interessados.

Campo Grande, 22 de Junho de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas**A V I S O**
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0502/81

OBJETO: Complementação da Escola Estadual "O PIONEIRO", no distrito de Culturama, em FÁTIMA DO SUL-MS.

VENCEDORA: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA - NOGUEIRA ENGENHARIA

- Cr\$ 688.168,70 (seiscentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e oito cruzeiros e setenta centavos).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 22 de Junho de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas**A V I S O**
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0501/81

OBJETO: Complementação do Colégio Estadual "CONSUELO MULLER" em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: H.F. ENGENHARIA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
- Cr\$ 521.982,93 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 22 de Junho de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas**A V I S O**
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 163/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0500/81

OBJETO: Complementação do Posto de Saúde, em ANASTÁCIO-MS.

VENCEDORA: TECON-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- Cr\$ 1.088.626,00 (um milhão, oitenta e oito mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados a firma TECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande, 23 de Junho de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas**A V I S O**
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0521/81

OBJETO: Complementação do Centro de Desenvolvimento Social, em COXIM-MS.

VENCEDORA: SPENGLER - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- Valor: Cr\$ 646.300,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 23 de Junho de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas**SANESUL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/81, DE 29/05/81, CONCORRÊNCIA Nº 024/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A PLÁSTICOS BEST S/A.

OBJETO: Fornecimento de materiais de PVC para o sistema de abastecimento de água dos Núcleos Habitacionais Moreninha e Estrela do Sul em Campo Grande-MS.

VALOR: Cr\$ 2.673.465,72 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do Capital Social e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1558.

PRAZO: 45/60 (quarenta e cinco/sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EDITAL RESUMIDO Nº 17/81

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HIGA NABUKATSU, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente em exercício, a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA torna público, pelo presente Edital Resumido, que fará realizar no dia três (03) de julho de 1981, às catorze horas, na sala de reuniões, na Rua Mal. Rondon nº 1636, Edifício Cosmos, oitavo andar, nesta cidade, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, tal como livros para Cartório, sendo a verba destinada para tal aquisição sacada da dotação 3.1.2.0 - Material de Consumo, no valor de Cr\$ 743.989,00 (Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros). Para obter o Edital, que contém as especificações e outros elementos necessários à formulação da proposta, o interessado deverá se dirigir à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado, no horário das treze às dezessete horas.

Campo Grande, 22 de junho de 1981.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora da Sec. de Coord. Financeira

Corregedoria Geral da Justiça

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no Diário Oficial nº 514, de 26.01.81.

PORTO MURTINHO

Aleixo Frões

- de 01.07 a 30.07.81 para 01.12 a 30.12.81

Departamento de Divisão Correicional

Campo Grande, 23 de junho de 1981.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora Deptº Divisão Correicional

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 195/81 - Miranda - classe II "m"). Recorrente: Faustino Rodrigues Vieira (Adv. Drs. Almir de Oliveira Moura, Rubens Carvalho Homem e Jorge Napoleão Xavier). Recorridos: Armando Carbonieri, sua mulher Maria Rosseto Carbonieri e outros (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Inocorrendo negativa de vigência de lei federal e não demonstrado o dissídio pretoriano, nego seguimento ao apelo extremo.

P. R. Intime-se.
Campo Grande, 19 de junho de 1981.
a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 205/80 - Capital - classe II "q"). Recorrentes: Antonio Pereira de Rezende e s/mulher (Adv. Dr. Otonio Alves de Souza). Recorridos: João Alberto Amorim dos Santos e s/mulher Dalva Amorim dos Santos (Adv. Drs. José Bonifácio dos Santos e Zacarias Pólvora).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso derradeiro.

P. R. Intime-se.
Campo Grande, 19 de junho de 1981.
a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 306/81 - Aquidauana - classe II "t". Agravante: Martin da Luz (Adv. Dr. Alfredo Theotonio Pereira). Agravada: Concremix S/A. (Adv. Dr. Francisco Antonio Santos e Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Reexame da Sentença nº 48/81 - Maracaju - classe II "1". Interessados: Juiz "ex-offício", Tervino Cândido Micheletto, Eldemar Francisco Krolow (Adv. Dr. Francisco Ribeiro da Silva) e a Câmara Municipal de Maracaju

(Adv. Dr. Ailton Cabral Duarte). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 213/81 - Corumbá - classe II "m". Apelante: Oscar Batista (Adv. Dr. Wilson Melquiades de Carvalho). Apelado: Claribino Paes de Souza (Adv. Drs. Alcindo Cardoso do Valle e Carlos de Barros Rodrigues Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 236/81 - Aquidauana - classe II "q". Apelantes: Sady Borges, Cláudio Fernando Stella e suas respectivas mulheres (Adv. Drs. Leonardo Nunes da Cunha e Augusto Alves Corrêa Filho). Apelados: João Humberto Andrade Carvalho, sua mulher e outros (Adv. Dr. Frederico Luiz de Freitas). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 79/81 - Dourados - classe II "s". Apelante: Aparecido Bernardo (Adv. Dr. Vanderli Hubner). Apelada: Maria de Freitas Bernardo (Adv. Dr. Virgílio de Almeida - Defensor Público). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 84/81 - Capital - classe II "s". Apelante: Maria Luiza da Silva Sarmiento (Adv. Dr. José Rosa - Defensor Público). Apelado: Josias Moraes Sarmiento (Adv. Dr. José Barbosa dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 22 de junho de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 22 de junho de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 285/81 - Coxim - classe II "t". Agravante: Antonio Malícia (Adv. Dr. Vicente Antonio de Mello). Agravado: João Batista Nunes (Adv. Dr. Walter Dias de Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, provendo-o unanimemente. Custas ex more".

Agravo de Instrumento nº 292/81 - Capital - classe II "t". Agravante: Ramo Fagundes Estigarribia (Adv. Dr. João de Campos Corrêa). Agravada: Evannir Souza de Araújo (Adv. Dr. Henoch Cabrita Santana). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, improvendo-o contudo, de acordo com o parecer. Custas ex vi legis".

Agravo de Instrumento nº 294/81 - Naviraí - classe II "t". Agravante: Angelo Egydio (Adv. Dr. Sebastião Calado da Silva). Agravados: Almor de Souza Teixeira, Américo Keiti Suzuki e sua mulher. Relator: Exmo. Sr. Des. Athay de Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, improvendo-o, contra o voto do 2º vogal. Custas ex more".

Agravo de Instrumento nº 295/81 - Naviraí - classe II "t". Agravantes: CO PAS - Companhia Paulista de Fertilizantes S/A (Adv. Drs. Joaquim das Neves Norte e Jacy de Souza Freire). Agravados: Almor de Souza Teixeira, Américo Keiti Suzuki e sua mulher. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Julgaram prejudicado o recurso em face do decidido no julgamento do agravo de instrumento nº 294/81 - Naviraí - classe II "t", unanimemente. Custas ex vi legis".

Apelação Cível nº 190/81 - Capital - classe II "m". Apelante: Nelson Bilac Vilela, menor púbere, assistido por seus pais Olivio Arantes Vilela e Eustália Bilac Vilela (Adv. Drs. João Pereira da Silva e Alindor Pereira da Silva). Apelada: Sônia Maria Neves, menor púbere, assistida por seu pai Doralino Antonio Neves (Adv. Drs. Manoel Camargo Ferreira Bronze e João de Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, improvendo-o, porém, de acordo com o parecer. Custas ex more".

Apelação Cível nº 191/81 - Capital - classe II "m". Apelantes: Orlando Lopes Cançado e sua mulher Regina dos Santos Cançado (Adv. Dr. Moacir Scândola). Apelados: Serafim Cunha Amorim Neto e sua mulher Alda Maria Pereira (Adv. Dr. Henoch Cabrita Santana). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, improvendo-o, porém, vencido o 2º revisor, que lhe dava provimento. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 107/81 - Capital - classe II "n". Apelante: Abedias Fonseca Rosa (Adv. Dr. Osvaldo Vieira Andrade, 3º Promotor de Justiça e Curador do ausente). Apelado: Ariel Gomes de Oliveira (Adv. Dr. Milton de França Moraes). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Unanimemente deram provimento ao recurso, anulando o processo a partir de fls. 40-TJ. Custas na forma da lei".

Apelação Cível nº 48/80 - Nova Andradina - classe II "s". Apelante: Antonio Rodrigues de Carvalho (Adv. Dr. Abel Costa de Oliveira). Apelado: Luiz Saraiva Vieira (Adv. Dr. Rubens José Franco Cozza). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam dos recursos, improvendo-os porém, sem divergência e

de acordo com o parecer. Custas ex causa".

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 22 de junho de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

514a. Audiência ordinária (§ único do artigo 56 da Resolução 04/80, de 08/05/80 - Regimento Interno), realizada em 19 de junho de 1981. Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Diretora-Geral Dra. Itsume Murakami.

Foram distribuídos os seguintes processos:

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU - RELATOR.

01- Habeas Corpus nº 392/81 - classe I "a" - Dourados. Impetrante: Dr. José Vasconcelos. Pacientes: Selita Maria Perondi e Andressa Perondi.

02- Apelação Criminal nº 290/81 - classe I "1" - Campo Grande. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Iracides Gomes de Oliveira (Dr. José Rosa - Def. Público).

03- Feito Não-Especificado nº 04/81 - classe I "r" - Campo Grande (Antecipação-Exame-Verificação-Cessaçao-Periculosidade). Requerente: César Alves dos Santos (Dra. Aquilina Vieira Lima Corsino - DSP). Requerida: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI - RELATOR.

01- Recurso em Sentido Estrito nº 133/81 - classe I "i" - C. Grande. Recorrente: Luiz Antonio Garavelo (Drs. Shiro Tanno e Valdomiro Montalvão). Recorrida: A Justiça Pública.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 22 de junho de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

01- Apelação Criminal, Classe I "j", nº 056/81, Cassilândia, Arq. 28. Apelante: Ismael Ferreira dos Santos (Dr. Antonio João Pereira Figueiró). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Apelação Criminal, Classe I "1", nº 262/81, Arq. 217, Campo Grande. Apelante: Carlos Roberto Gões de Freitas (Dr. Plínio Barbosa Martins). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

03- Apelação Criminal, Classe I "1", nº 265/81, Arq. 40, Ponta Porã. Apelante: Atanásio Francesco (Dr. Alberto Frões). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

04- Apelação Criminal, Classe I "1", nº 275/81, Arq. 90, Corumbá. Apelantes: Oscar Willian Zapata Vanegas e Manuel José Valles Moreno (Dr. Luiz Orró de Campos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 22 de junho de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

a) ELDER PEREIRA CORRÊA
Chefe da Seção de Expediente

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 22/JUNHO/1981.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATOES:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Apelação Criminal nº 272/81 - classe I "1" - Campo Grande. Apelante: Hélio Francisco de Paula (Drs. José Cardoso das Neves e Ademir Amorim da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Apelação Criminal nº 66/81 - classe I "j" - Campo Grande. Apelante: Maria Verônica da Silva (Dr. José Ulisses Campelo - Def. Dativo). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Habeas Corpus nº 388/81 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Francisco Gerardo de Souza. Paciente: José Lopes da Silva.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 133/81 - classe I "i" - Campo Grande. Recorrente: Luiz Antonio Garavelo (Drs. Shiro Tanno e Valdomiro Montalvão). Recorrida: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Apelação Criminal nº 64/81 - classe I "j" - Dourados. Apelante: Reinaldo Gimenez Moreno (Drs. Atilio Magrini Netto, Josimar Alves de Alencar e Ubirajara de Melo). Apelada: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 245/81 - classe I "1" - Campo Grande. Apelante: Francisco Alves (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues - Defensor Dativo). Apelada: A Justiça Pública.

03- Apelação Criminal nº 271/81 - classe I "1" - Paranaíba. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Francisco Alves de Moraes (Dr. Hilário Carlos de Oliveira - Def. Dativo).

04- Apelação Criminal nº 278/81 - classe I "1" - Bataguáçu. Apelante: Edson Walmer (Dr. Jonas Trevisan - Advº Dativo). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Recurso em Sentido Estrito nº 130/81 - classe I "i" - Três Lagoas. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorridos: João Ramos de Oliveira (Dr. Carlos Leituga Júnior - Def. Dativo) e Firmino José de Oliveira (Dra. Maria da Graça de Mattos Martins - Def. Dativo).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 390/81 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Valter Pereira de Oliveira. Paciente: Pedro Pereira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

02- Apelação Criminal nº 287/81 - classe I "1" - Três Lagoas. Apelante: Albérico Camargo de Pinho (Dr. Carlos Gilberto Gonzales). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

03- Recurso Ordinário (Habeas Corpus nº 313/81 - classe I "a" - Três Lagoas). Recorrente: Joaquim Martins Chagas. Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 23 de junho de 1981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DO SEGUNDO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: BEL. ARLETE BORGES BARROS

Proc. nº 716/80 - INVENTÁRIO / APENSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Adir Lemes da Rocha - Adv. Dr. João Gilsemar da Rocha
R: Espólio de Aida Brito Lemos - Adv. Dr. Esacheu Cipriano Nascimento
Sentença: Vistos, etc... Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. P.I.

Proc. nº 230/81 - INVENTÁRIO NEGATIVO
A: Neusa Justino da Silva Santos - Adv. Dr. José Rosa
R: Dionísio Melgarejo dos Santos - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, as declarações de fls. prestadas por Neusa Justino da Silva Santos, com as quais concordaram todos os interessados, para que surtam os devidos e legais efeitos, ressalvados os direitos de terceiros. Custas ex lege. P.I.

Proc. nº 333/78 - INVENTÁRIO
A: Alda Pereira Barbosa - Adv. Dr. Maria de Lourdes Cruz Macedo
R: Naor Lemes Barbosa - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 109/112, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Naor Lemes Barbosa, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais.
Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.
Custas pro rata.
P.I.R.

Proc. nº 260/80 - INVENTÁRIO

A: Maria Simabuco - Adv. Dr. Bonifácio T. Higa
R: Tocuei Simabuco - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 40.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P.e I.

Proc. nº 449/80 - INVENTÁRIO

A: Benedita Prado Gonçalves - Adv. Dr. Alindor P. da Silva
R: Reginaldo Gonçalves - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 25.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P.e I.

Proc. nº 410/80 - INVENTÁRIO

A: Ferragões Pereira Martins - Adv. Dr. Calil José Domingos
R: Arlinda Gomes Pereira - Adv.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Int.

Proc. nº 1032/80 - INVENTÁRIO

A: modesto Gomes da Cunha - Adv. Dr. Luiz Gonzaga Coelho
R: Afra Junqueira da Cunha - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 27.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P.e I.

Proc. nº 639/80 - INVENTÁRIO

A: Adilão Antônio Ribeiro de Castro - Adv. Dr. Ladislau Ramos
R: Joana Ribeiro /Alberto Ribeiro - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, a adjudicação tomada por termo a fls. 72.

Transitada esta em julgado, expeça-se a com petente carta de adjudicação.

Custas pelo adjudicatário. P. I.

Proc. nº 110/80 - INVENTÁRIO

A: Hebe Correa Marinho - Adv. Dr. Alindor P. da Silva
R: Mucio Miralles Marinho - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 36.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 485/79 - INVENTÁRIO

A: Edite Avila Rodrigues - Adv. Dr. Orlando R. da Cunha
R: Nilton Pereira Rodrigues - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurí dicos e legais efeitos, a partilha de fls. 116/8, feita nes tes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Nilton Pereira Rodrigues, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satis feitas as exigências legais e fiscais.

Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.
P.I.R.

Proc. nº 147/80 - INVENTÁRIO

A: Moacyr Netto - Adv. Dr. Geraldo Weiller
R: Conceição interlando Carmelo Netto - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 141.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P.e I.

Proc. nº 125/71 - INVENTÁRIO

A: Adair Creto Duarte - Adv. Dr. Luiz Claudio Hugueney de Faria
R: Vitorino Creto - Adv.

Despacho: Junte e Intime, o patrono dos habilitados as fls.

Proc. nº 722/80 - INVENTÁRIO

A: Maria das Dores Oliveira - Adv. Dr. Ogair S. Nogueira
R: Manoel Ferreira de Oliveira - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 57.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 671/80 - ARROLAMENTO

A: José Damázio dos Santos - Adv. Dr. Julião de Freitas
R: João Machado Marques - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 32.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 1153/79 - INVENTÁRIO

A: Berta Eluf Duailibi - Adv. Dr. Wilson Barbosa Martins
R: Jorge Kalil Duailibi - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurí dicos e legais efeitos, a partilha de fls. 106/10, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimen to de Jorge Kalil Duailibi, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satis

feitas as exigências legais e fiscais.

Mando portanto, se cumpra e guarde como na mes ma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.
Custas pro rata.
P.I.R.

Proc. nº 242/78 - INVENTÁRIO

A: Maria Aparecida Cardoso Santos - Adv. Nilza Ramos
R: Oswaldo R. dos Santos - Adv.

Despacho: J. e Int.

Proc. nº 668/74 - INVENTÁRIO

A: Amélia Sumico Miyashiro - Adv. Dr. Nelson S. Shirado
R: Kanichi Miyashiro - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 145.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P.e I.

Proc. nº 679/80 - INVENTÁRIO

A: Nelson Alves de Araújo - Adv. Dr. João Pereira da Silva
R: Augusto Alves de Araújo - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 20.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 402/80 - INVENTÁRIO

A: Julia Pinto de Almeida - Adv. Dr. Joaquim Alves Vieira
R: Senhorinha Pinto Batista - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 38.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 165/80 - INVENTÁRIO

A: Flora Jovê Cesar - Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho
R: Joaquim Cesar Netto - Adv.

Despacho: Int. a inventariante.

Proc. nº 1089/79 - INVENTÁRIO

A: Léa Aluchna - Adv. Dr. Beatriz do Nascimento
R: Nicolau Mergarejo - Adv.

Despacho: Int. o Dr. João Francisco Volpe, para falar sobre o pedido de fls. 78.

Proc. nº 741/77 - INVENTÁRIO

A: Antônio José Ferreira - Adv. Dr. Félix Anastácio Daige
R: Francisca Rodrigues da Silva - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurí dicos e legais efeitos, a partilha de fls. 137/40, feita nes tes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Francisca Rodrigues da Silva, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satis feitas as exigências legais e fiscais.

Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.
Custas pro rata.
P.I.R.

Proc. nº 1251/76 - INVENTÁRIO

A: Josefina Soares Teixeira - Adv. Dr. Maria Lucia de A. Monteiro
R: Luiz Calisto Teixeira - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os ju rídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 82.
Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 958/78 - INVENTÁRIO

A: Evory Padilha - Adv. Dr. Iracem F. Vasconcelos Silva
R: Francisco Madureira Brandão - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurí dicos e legais efeitos, a partilha de fls. 78/81, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimen to de Francisco Madureira Brandão, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais.

Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.
Custas pro rata. P.I.R.

Proc. nº 366/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: José Augusto Pereira Filho - Adv. Dr. Paulo T. de A. Mainardi Nagata
R: Wilson Borges de Barros - Adv.

Despacho: Marco o dia 23.09.81, às 13:30 hs. para audiência de instru ção e julgamento. Cite-se o requerido para que compareça a esse ato e apresente defesa, querendo. Defiro as provas re queridas. C.

Proc. nº 241/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: Sueli Fafima Ferrari - Adv. Dr. Odilon Gama da Rocha
R: Vergilio Menegazzo - Adv. Manoel Carmargo Bronze

Despacho: Diga a exequente.

Proc. nº 823/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: Eliseu Gaspar Pradebon - Adv. Dr. Dorival Morales Ruiz
R: NOBRE- Rent. a Car - Adv. Damião Cosme Duarte

Despacho: Diga o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora de fls. 32/33. Int.

Proc. nº 823/80 - REPARAÇÃO DE DANOS / APENSO

A: ALVES CATRO VEICULOS LTDA - Adv. Dr. Damião C. Duarte
R: Eliseu Gaspar Pradebon - Adv. Dr. Dorival Moraes Ruiz
Despacho: Recebo os embargos.

Intime-se o credor para impugná-los no prazo de dez (10) dias, querendo.

Proc. nº 527/80 - RITO SUMARÍSSIMO

A: Maria Nogueira de Souza - Adv. Dr. Lourival Saboia
R: Distribuidora de Frios e Produtos - Adv. Antônio K. Sadalla
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais o acordo feito por Maria Nogueira de Souza através de seu Advogado e Distribuidor de Frios e Produtos Alimentos Ltda, representada pelos seus Advogados aqui presentes e Manoel Messias de Santana, assistido pelo seu Advogado. Sem custas. Publicada nesta audiência.

Proc. nº 297/80 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: Edison Citro - Adv. Dr. Jairo F. Correa
R: Adelson Gil Coutinho de Souza - Adv. Dr. José Rosa
Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando que a culpa do autor não ficou provada e que, em contrapartida, ficou a do réu: considerando ainda que o art. 159 do Código Civil estabelece que a pessoa que causar danos a terceiro é obrigada a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar ADELSON GIL COUTINHO DE SOUZA ao pagamento da importância de Cr\$ 53.870,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta curzeiros), pedida na inicial, acrescida de juros, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado na condenação. P.R.I.

Em 16/06/81

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: Bel. ARLETE BORGES BARROS

Proc. nº 789/79 - INVENTÁRIO

A: Joaquim Sodré Neto - Adv. Dr. Carmelino A. Rezende
R: Arminda Farias Sodré - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a partilha extrajudicial constante do instrumento particular de fls. 86 (94, feita nestes autos de inventário dos bens deixados com o falecimento de ARMINDA FARIAS SODRÉ, adjudicando aos seus herdeiros os respectivos quinhões hereditários, ressalvados os direitos de terceiros, porventura existentes.
Oportunamente, expeça-se formal de partilha.
Custas pro rata. P.R.I.

Proc. nº 11/78 - HABILITAÇÃO/INVENTÁRIO

A: Manoel Ricartes da Silva - Adv. Dr. Francisco Gerardo de Souza
R: Athayde José Joaquim - Adv.
Despacho: Ao inventariante.

Proc. nº 246/81 - ALVARÁ

A: Lorenzo Torres Cintas - Adv. Dr. José Alvares Gonzales Filho
Despacho: Diga o requerente sobre a avaliação.

Proc. nº 134/81 - INTERDIÇÃO

A: Pedro Paulo Cabanhas - Adv. Dra. Neide C.M. Peres
Sentença: Vistos, etc... Pelo MM: Juiz foi mandado expedir Alvará de Autorização para que Pedro Paulo Cabanhas possa levantar junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, agência desta Capital, correspondentes a renda mensal concedida a sua mulher Cândida Ferreira Cabanhas.

Proc. nº 829/80 - DIVÓRCIO

A: J.G.T.C. - Adv. Dr. Alvaro Ignácio de Souza
R: P.M.S. - Adv.
Despacho: Int. o requerente para atender a solicitação do Dr. Curador, ratificada pelo Dr. Promotor Público.

Proc. nº 389/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: N. C.B. e M.das G.F.C. - Adv. Dr. Jaci Pereira da Rosa
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento requerida por N.C.B. e M.das G.F.C., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil.

Proc. nº 401/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: A.F.de M. e V.A.de M. - Adv. Dr. Rui Barbosa dos Santos
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento requerida por A.F.de M. e V.A. de M., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil, Homologo ainda, a pensão de fls. 02.

Proc. nº 262/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A: W.N.D. - Adv. Dr. Osvaldo Odórico
R: A.C.G.N. - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, a desistência de fls. 18.
Custas pelo requerente. P.I.

Proc. nº 406/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

As: G.G. e Z.C. G. - Adv. Dr. Abel Rezende
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos o Divórcio Consensual por mútuo consentimento requerida por C.G. e Z.C.G., devidamente qualificados nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que fo-

ram observadas todas as formalidades previstas nos art. 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a pensão de fls. 03.

Proc. nº 743/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: M.P.D. - Adv. Dr. Ogair de S. Nogueira
R: L.M.D. - Adv.

Despacho: Sentença: Vistos, etc... Pelo MM. Juiz foi dito que tendo a requerida sido citada e não comparecido para audiência de conciliação, e dada a revelia da ré, nomeia o Dr. José Rosa, Curador de Ausentes.

Proc. nº 394/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: A. V. dos S. e M.L. da S. S. - Adv. Dr. Hélio Gazal Dib
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos o Divórcio Consensual por mútuo consentimento requerida por A.V.dos S. e M.L. da S. S., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil.

Proc. nº 55/80 - PARTILHA DE BENS

A: Pedro Catelan Sobrinho - Adv. Dr. Rubem Duarte
R: Zilmar do Amaral - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, a partilha de fls. 23/30, dos bens pertencente dos cônjuges Pedro Catelan Sobrinho e Zilmar do Amaral Catelan. Oportunamente, expeçam-se mandados para averbação na circunscrição imobiliária onde estiverem registrados os bens.
Custas em proporção. P.I.

Proc. nº 55/80 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: Pedro Catelan Sobrinho - Adv. Dr. Rubem Duarte
R: Zilmar do Amaral Catelan - Adv.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 15, consoante o requerimento do casal. Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o acordo referente a pensão alimentícia devida pelo conjugue varão à ex-exposa e filhas do casal, conforme cláusula nº 04 da petição de fls. 15. P.I.

Proc. nº 749/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: R.de O. L - Adv. Dr. Henoch C. Santana
R: I.T.L. - Adv.
Despacho: Pelo MM. Juiz foi dito que tendo as partes concordado na transação da presente ação contenciosa em amigável, que fosse arquivado o presente feito, e que fossem entregues as partes os documentos necessários para fazerem parte da nova ação amigável.

Proc. nº 235/81 - RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

A: L. S.dos R. - Adv. Dr. Antônio de Araujo Chaves
R: A. A. De D. - Adv.
Despacho: Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo de fls. firmado por L.S.dos R. e A.A. de D.
Extingo o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso V, in fine, do C.P.C. Expeçam-se os mandados de averbação para as circunscrições imobiliárias, onde se acham inscritos os imóveis partilhados.
Custas em proporção. P.I.

Proc. nº 198/81 - DIVÓRCIO

A: M.C.da S. - Adv. Dra. Neide C.M. Peres
R: S.R. - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Conversão de separação judicial em Divórcio Consensual requerida por M.C. da S.,
Dizem os requerentes que em data de 03.12.76, re-quereram o seus Desquite amigável.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para converter a separação consensual em Divórcio, declarando divorciados M.C.da S. e S. R. retro qualificados, homologando-se a pensão que ambos instituíram.

Oportunamente, transitada esta em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro civil e, havendo bens, na circunscrição imobiliária onde se acharem registrados os mesmos.

Custas pelos requerentes. P.R. I.

Proc. Nº 708/80 - DIVÓRCIO

A: B.R. - Adv. Dr. Salus Barbosa Anastácio
R: A.S. R. - Adv.
Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente a ação para decretar o Divórcio do casal B.R.e A.S.R., com base no art. 59 § 1º c/c o art. 40, ambos da lei 6.515/77. Custas pelo Requerente. Publicado nesta audiência.

Proc. nº 495/80 - DIVÓRCIO

A: E. M.P.M. - Adv. Dr. José Rosa
R: C.M.M. - Adv.
Despacho: Audiência para o dia 03.08.81, às 15:00 hs.
Int. e Not.

AUDIÊNCIAS PARA O MÊS DE JULHO/81

PROCESSOS QUE TRAMITAM NAS FÉRIAS FORENSES

Proc. nº 926/80 - DIVÓRCIO

A: A.M. Assen - Adv. Dr. José Rosa (Defensor)
R: W. A. - Adv.
Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 19 /07/81, às 13:30 hs.

Proc. nº 326/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: M.P.D. - Adv. Dr. José Rosa

R: L.D.M. - Adv.

Despacho: Audiência de conciliação para o dia 02/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 378/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: A.B.de Q. e F.de C. Q. - Adv. Dr. José Lotfi Correa

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/81, às 13:30 hs.

Proc. nº 878/80 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A: J.F.B. - Adv. Dr. Estácio Eudociak

R: J.B.P. - Adv. Dra. Elenice P. Carille

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 285/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A: M.A. N. - Adv. Dr. Benedito Ravedutti

R: R.da R. N. - Adv.

Despacho: Audiência de conciliação para o dia 07/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 1044/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A: V.M.de M. - Adv. Dr. Odilon G. da Rocha

R: O. de O. M. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/81, às 14:30 hs.

Proc. nº 1218/79 - DIVÓRCIO

A: E.C.D. - Adv. Dr. José Rosa

R: N.C.D. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 202/80 - DIVÓRCIO

A: A.D. da C. - Adv. Dra. Elci L. Amaral

R: R: M.R. da S. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/07/81, às 14:30 hs.

Proc. nº 269/81 - INTERDIÇÃO

A: L.V.M. - Adv. Dra. Iêda Muller

Despacho: Audiência para o dia 13/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 380/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A: Z.B.V.B. - Adv. Dra. Delasnive M.D.de Souza

R: M.B. - Adv.

Despacho: Audiência de conciliação para o dia 14.07.81, às 13:30 hs.

Proc. nº 11/81 - ALIMENTOS

A: M.E. P. - Adv. Dr. Cyrio Falcão

R: S.P.M. - Adv. Dr. J. Arcy C.Gonçalves

Despacho: Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 972/80 - ALIMENTOS

A: F.S.C. - Adv. Dr. José Rosa

R: Milton de Oliveira - Adv.

Despacho: Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.07.81, às 14:30 hs.

Proc. nº 548/80 - ORDINÁRIA DE CONTESTAÇÃO PATERNIDADE

A: F.L. O. L. - Adv. Dr. José L. Correa

R: I.P.L. - Adv. Dr. Julião de Freitas

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.81, às 14:00 hs.

Proc. nº 113/81 - DIVÓRCIO

A: L.F. D. - Adv. Dra. Neide C.M. Peres

R: J. E. L. - Adv. Dr. Jpse Rosa

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.81, às 14:30 hs.

Proc. nº 799/80 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

A: A.F. - Adv. Dr. Artidor Pereira de Souza

R: I. de B. F. - Adv. Dr. Alfeu Coelho Pereira

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 1075/80 - DIVÓRCIO

A: A.de L. P. - Adv. Dr. Erlio Natalício Fretes

R: A. P. P. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/81, às 14:00 hs.

Proc. nº 316/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: A.A. G. dos S. - Adv. Dr. José Mauro de Campos

R: T. dos S. - Adv.

Despacho: Audiência para o dia 21/07/81, de conciliação, às 14:30 hs.

Proc. nº 994/80 - DIVÓRCIO

A: E.C.G. - Adv. Dra. Nelídia C. Benites

R: V. G. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 21.07.81, às 14:30 hs.

Proc. nº 805/80 - DIVÓRCIO

A: C.G. - Adv. Dr. Erlio Natalício Fretes

R: D. E. G. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/81, às 14:30 hs.

Proc. nº 441/80 - DIVÓRCIO

A: V.M.C. - Adv. Dr. Munir Razuk

R: F.C.C. - Adv. Dr. Antônio Rivaldo de Araujo

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/81, às 14:30 hs.

Proc. nº 396/80 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: L.M.R. - Adv. Dr. Milton de F. Moraes

R: F.R.M. - Adv. Dr. Rene Siufi

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 23.07.81, às 13:30 hs.

Proc. nº 1011/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: V.V. da R. - Adv. Dr. Nailo T. de Faria

R: M.M.B.R. - Adv. Dra. Neide C.M. Peres

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 23.07.81, às 14:30 hs.

Proc. nº 933/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: A.F. - Adv. Dr. Artidor Pereira de Souza

R: I. de B. F. - Adv. Dr. Alfeu Coelho Pereira

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 23.07.81, às 14:30 hs.

Proc. nº 334/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: L.F. M. - Adv. Dr. Ananias Dias da Silva

R: M.T.M. - Adv.

Despacho: Audiência de conciliação para o dia 27.07.81, às 15:00 hs.

Proc. nº 336/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: A.S.da S. - Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges

R: J. da S. - Adv.

Despacho: Audiência de conciliação para o dia 27.07.81, às 14:30hs.

Proc. nº 335/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: S.M.T. - Adv. Dr. Cid Pinto Barga

R: I. de O. T. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 28.07.81, às 13:30 hs.

Proc. nº 361/81 - DIVÓRCIO

A: J.C.de L. - Adv. Dr. Manoel da S. Borges

R: B.da C. Q. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 28.07.81, às 14:30 hs.

Proc. nº 969/80 - DIVÓRCIO

A: E.de S. S. - Adv. Dr. Jpse Rosa

R: D. P. da S. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 29.07.81, às 14:00 hs.

Proc. nº 155/81 - MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

A: J. M. da C. - Adv. Dr. Hélio de O. Machado

R: D. L. D. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 29.07.81, às 14:00 hs.

Proc. nº 379/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: A.P. da S. - Adv. Dr. José Lotfi Correa

R: O. P. da S. - Adv.

Despacho: Audiência de instrução e julgamento para o dia 30.07.81, às 13:30 hs.

Proc. nº 350/81 - OUTORGA JUDICIAL

A: M.A. P. M. - Adv. Dr. Osvaldo Odorico

Despacho: Audiência de justificação para o dia 30.07.81, às 14:00 hs.

Proc. nº 966/80 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

A: O.F.B. - Adv. Dra. Delasnive M. D. de Souza

R: N. de O. C. - Adv. Dr. José B. Amorim dos Santos

Despacho: Cite-se N. de O. C. para que compareça a este Juízo no dia 19.07.81, às 14:00 hs. para prestar informações sobre o requerido a fls. 33/34.

Proc. nº 354/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: M.C.S. C. - e H. D. C. - Adv. Dr. Fernando Marques

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento requerida por M. C.S. C. e H. D. C., devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a partilha e a pensão instituída a fls. 02/03.

Proc. nº 09/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: G.M. da C. - Adv. Dra. Elenice P. Carille

R: A.S. da C. - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 19 feito entre G.M. da C. e A. P. da S. Na carta de sentença da separação do casal deverá constar a pensão ajustada no termo de fls. 19. P.I.

Proc. nº 46/81 - DIVÓRCIO

A: R.L. C. - Adv. Dra. Mario da Silveira Leite

R: B.M. C. da C. - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, para decretar o Divórcio do casal R.L.C. e B.M.C. da C., por culpa dessa. Fica assegurado aos filhos do casal o direito de serem pensionados pelo requerente. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil, onde foi feito o casamento. Custas pelo requerente. Publicado nesta audiência.

Proc. nº 1062/80 - DIVÓRCIO

A: I. M. de C. - Adv. Dra. Raimunda L. de Brito

R: A. A. de C. - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, decreto o Divórcio do casal I. M. de C. e A. A. de C. com fundamentos nos arts. 5º e 40 da lei 6.515/77, por culpa desse, permanecendo os filhos menores em companhia da requere-

rente. Uma vez julgado culpado o requerido, pode a mulher voltar a assinar o nome de solteira, caso deseje. Custas pela requerente. Publicada nesta audiência.

Proc. nº 1018/80 - DIVÓRCIO

A: D.M. de S. - Adv. Dr. Edgar Paz Borgonha

R: A. D. de S. - Adv.

SEntença: Vistos, etc... Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta julgo procedente a ação para decretar o Divórcio do casal D.M. de S. e A. D. de S., por culpa desse, devendo a mulher continuar a receber a pensão do Ministério do Exército bem assim voltar a assinar o seu nome de solteira "D.S. de M". Oportunamente expeça-se mandado para averbação no Cartório do Registro Civil, onde foi realizado o casamento. Custas pela requerente. Publicada nesta audiência.

Proc. nº 828/80 - ALIMENTOS

A: E.D.S. S. - Adv. Dr. José Rosa

R: R. S. - Adv. Dra. Neide C.M. Peres

Despacho: Nomeio o Dr. Simplicio E. Neto, perito. Tome-se por termo. Após, apresente ele, o respectivo laudo, com as respostas aos quesitos apresentados pela Dra. Defensora Pública, fls. 26.

O requerido poderá, querendo, indicar assistente técnico. Int.

Em 23.06.81.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

Proc. nº 1916/79 Reivindicatória

A. Patrício Maciel e S/m.

R. Paulo Madureira de Carvalho e s/m.

Adv. Osmar I. de Figueiredo, José Ulisses Campelo e Moacir Scandola Designo a perícia para o próximo dia 29 de junho, às 9:00 horas. Intime-se. Fixo o prazo de 15 dias para entrega do laudo, prorrogáveis. P.I.

Proc. nº 602/80 Cobrança de Alugueres

A. Sebastião Mendes

R. Mario Agrizaga

Adv. Alfredo Theotonio Pereira e Américo Antonio F. Nicolatti

Redesigno a A.I.J. para o próximo dia 24 de julho, às 14:00 horas. Intime-se. Cite-se.

Proc. nº 266/81 Execução

A. João Machado Silveira

R. Vipasa-Ind.Com. e Representações Ltda.

Adv. Jormi Cipriano Rabello e José Paulino Filho

Prazo de 24 horas para o R. depositar a importância de CR\$71.145,16.

Proc. nº 186/80 Embargos de Terceiro-Apelação Cível

Egte.: José Maurício de Souza

Egdo.: Calixto Massuda

Adv. Pietro Falco e Cyrio Falcão, Carlos Edy S. de Medeiros e Antonio Braga.

Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo. Aguarde-se providências por 10 dias, arquivando-se após. Desapense-se da execução. P.I.

Proc. nº 773/80 Agravo de Instrumento-Apelação Cível

Agvte.: Eduardo Marques Fernandes Branco e outro

Agvdo.: Agroju - Agropecuária Ltda.

Adv. José Antonio de Castro, Nenio Leite de Barros, José Roberto Tecchio

e Clovis Medeiros Saretta e Fábio de Oliveira Luchesi

Transladem-se para o processo principal, cujo andamento será retomado as peças que constituem o julgamento do 2º grau. Arquive-se, após. P.I.

Proc. nº 97/79 Busca e Apreensão

A. Ford Administração e Consórcios Ltda.

R. Aníbal Lopes da Silva

Adv. José Rubens V. Nobre

Diga o interessado.

Proc. nº 340/79 Execução

A: Armando de Souza Gomes

R. Luiz Fernando R. Goes e outro

Adv. Belkiss G.G. Nantes

Arquive-se. P.I.

Proc. nº 770/80 Prestação de Contas

A. Celina Avintina de Souza

R. João Ignácio da Costa

Adv. Wilson Melquiades de Carvalho e João Ignácio da Costa

Diga o A. em 48 horas, pena de arquivamento. P.I.

Proc. nº 390/81 Rescisão de Contrato

A. Comércio e Representações Aratani Ltda.

R. Claudemir Paes de Palácio

Adv. Olicio Ortigosa Justino

Diga o A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 324/81 Despejo

A. Florípedes Pereira

R. Antonio João Ortiz

Adv. Nailo Theodoro de Faria

Manifeste-se o A. requerendo o que entender de direito. Cls.

Proc. nº 141/81 Usucapião

A. Antermo Sant'ana Gabilão e s/m.

R. Herdeiros ou Sucessores de João Gabilão e s/m.

Adv. Ernesto Garcia de Araújo

Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 682/80 Execução

A. Eletromóveis Ltda.

R. Elba da Glória Luciano Bueno Pereira

Adv. Geraldo Weiler

Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. só após o pagamento das custas, se houver. P.R.I.

Proc. nº 291/80 Acidente de Trabalho

A. Osvaldo Pedro de Carvalho

R. Instituto Nacional de Previdência Social

Adv. Danilo Burin e Osmar I. de Figueiredo

Entregue-se o processo ao Oficial de Justiça para que o mesmo seja levado ao Dr. Aurélio Ferreira, Perito Nomeado, a fim de que o mesmo possa designar a data, a hora e local da perícia e a apresentação do acidente tudo em homenagem à classe médica local. Cls. P.I.

Proc. nº 1037/80 Depósito

A. Banrisul Financeira S/A-Créd. Fin. e Investimentos

R. Onofre Mandetta e outro

Adv. Flávio Sanchotene Trindade

Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 1800/79 Execução

A. Dinomar Borges Torres

R. Paulo Tutes Filho

Adv. Dinomar Borges Torres, Antonio Braga e Valdomiro Pereira, de Oliveira.

Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 1107/80 Nulidade de Ato Jurídico

A. Francisco Arakaki e s/m.

R. Getúlio Damasceno e s/m.

Adv. João de Campos Corrêa, Felix Anastacio M. Daige, Ayrton T. Gomes

Adelina Asato Higa

Digam .Cls.

Proc. nº 157/81 Busca e Apreensão

A. Ford Administração e Consórcios Ltda.

R. Nilza Ocampos

Adv. José Rubens V. Nobre

Diga o A. em 48 horas sobre a certidão retro. Cls.

Proc. nº 276/79 Depósito

A. Ford Administração e Consórcios Ltda.

R. Gandhi Winckler

Adv. José Rubens V. Nobre e Alindor Pereira da Silva

Diga o A. já que não se sabe de quem é a assinatura de fls. 54, fazendo o "acordo". Cls.

Proc. nº 735/80 Embargos do Devedor

Egte.: Anízio Oliveira Almeida e s/m.

Egdo.: Orlírio Reis Pache

Adv. Antonio de Araújo Chaves

Diga o Egte. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 275/81 Embargos de Terceiro

Egte.: Benedito Rodrigues de Almeida Cesar

Egdo.: Penachi e Cia. Ltda.

Adv. Maria Crescencia Barbosa Cesar e Silvio Lobo Filho

Diga o Egte. em 5 dias. Cls.

Proc. nº 1062/80 Execução

A. Pedreira Santa Mônica Ltda.

R. Depósito Bonanza

Adv. Maria José C. Porto

Diga o A. em 48 horas, pena de arquivamento.

Proc. nº 222/81 Agravo de Instrumento

Agvte.: Empresa Agro-Pecuária e Reflorestamento Estrela de Corguinho

Agvdo.: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Luiz Laerte de Araújo e Carmelino A. Rezende

Mantenho o despacho agravado em todos os seus termos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-MS, para os devidos fins e efeitos. À guisa de informação diga-se que o bem penhorado na execução que o agvte. pretende embargar já foi levado à praça e arrematado na cidade de Londrina, sem recurso algum. P.I.

Proc. nº 221/81 Embargos do Devedor

Egte.: Empresa Agro-Pecuária e Reflorestamento Estrela de Corguinho

Egdo.: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Luiz Laerte de Araújo e Carmelino A. Rezende

Assim, levando em conta os elementos que estão no processo, julgo IMPROCEDENTES os embargos apresentados, determinando o imediato prosseguimento da execução, avaliando-se todos os bens penhorados, ficando a Egte. condenada nas custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida a ser cobrada em complementação. P.R.I.

Proc. nº 298/81 Produção Antecipada de Exame Pericial

A. Otonio Alves de Sousa

R. Somasul Comercio e Representações Ltda.
Adv. Otonio Alves de Sousa e Osório Caetano de Oliveira
Designo a perícia para o próximo dia 24 de junho, às 9:00 horas, intimando-se todos os interessados. Defiro a perícia, digo, os quesitos e fixo o prazo de 10 dias à entrega do laudo.P.I.

Proc.nº 302/81 Despejo
A. Sebastião de Castro Aguiar
R. Lázaro Pereira Leiria
Adv. Antonio T. da Cunha e Salus B. Anastácio.
Diga o A. em 24 horas.Cls.

Proc.nº 479/81 Agravo de Instrumento
Agtvte.: Eduardo José de Oliveira
Agtvdo.: Francisco Jacinto da Silveira
Adv. Cyrio Falcão
R.A. Formando-se o Agravo.

Proc.de Notificação
A. Luiz Yarzon Silva
R. Joaquim Arnos Cabrera
Adv. Luiz Yarzon Silva
Prazo de 24 horas para o A. proceder ao depósito prévio.

Proc.de Execução
A. V.T.L.Vidros Temperados Ltda.
R. Banho de Cheiro
Adv. Ernesto Garcia de Araújo
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Notificação
A. Odivaldo José de Matos
R. José Barbosa Rodrigues e outro
Adv. José Walter Andrade Pinto
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Execução
A. Hectore Ocampo
R. Adir Canepa Sortica
Adv. Antonio Guimarães
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Execução
A. Humberto Pereira da Silva
R. Alberto Jorge Muniz
Adv. Sidnei Pereira de Melo
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Sustação de Protesto
A. Maria Luiza Furlaneto
R. Líder Comercial de Utilidades Domésticas Ltda.
Adv. Odilon Gama da Rocha
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Despejo
A. Francisco Assunção da Silva
R. Gastão Rizzo
Adv. Valdir Flores Acosta
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Execução
A. Comak-Comercio de Máquinas para Construção Ltda.
R. Silvério Paniago
Adv. Luiz Gomes Cabral
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Execução
A. Vandermira Leite Ribeiro
R. União Beneficente dos Sub-Tenentes e Sargentos das Forças Armadas de Campo Grande-MS.
Adv. Sidnei Pereira de Melo
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Notificação
A. Antonio Tiburcio Vicente
R. Claudionor Miguel Abas Duarte e outro
Adv. Valdomiro Pereira de Oliveira
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Notificação
A. Lourdes Félix Batista
R. José Carlos Carrato
Adv. José Alves Nogueira
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Execução
A. Banrisul Financeira S/A.-Créd.,Fin. e Investimentos
R. Carlos Roberto Gouvea Camargo e Laerte Borges Sandim
Adv. Flavio Sanchotene Trindade
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.de Execução
A. Incolux -Industria & Comercio Ltda.
R. C.C.E.-Comercio Construção Empreendimentos
Adv. Alvaro Ignacio de Souza
Prazo de 24 horas para o A. recolher o pagamento do depósito prévio.

Proc.nº 237/81 Execução
A. Waldemar de Jesus
R. Dirceu Fragoso dos Santos
Adv. Vander Silvano Corrêa
Diga o A. em 48 horas.Cls.

Proc.nº 63/81 Execução
A. Sinal S/A.Soc.Nacional de Créd.Fin. e Invest.
R. Ivone do Nascimento Alvim e outro
Adv. Augusto J.Corrêa da Costa
Diga sobre a avaliação.

Proc.nº 140/81 Execução
A. Wanderley Caparroz
R. Carlos Ivan Peralta e outro
Adv. Arnaldo Vicente Filho
Diga sobre a avaliação.

Proc.nº 15/81 Busca e Apreensão
A. Sul Brasileiro-Créd. Fin.e Investimentos S/A
R. Adolfo Dias Lopes
Adv. Rene Siuffi e J.Vilaço da Silva
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 56/81 Exame Pericial
A. Pátria-Cia.Brasileira de Seguros Gerais
R. Anees Salim Saad
Adv. Antonio de Araújo Chaves e Elias Fraiha
Homologo a perícia,para todos os seus efeitos ,permanecendo os autos como reza o art. 851 do C.P.C.,quitando-se as custas.Dê-se baixa.PRI.

Proc.nº 55/81 Exame Pericial
A. Pátria-Cia.Brasileira de Seguros Gerais
R. Anees Salim Saad
Adv. Antonio de Araújo Chaves
Homologo para todos os efeitos,a prova pericial realizada antecipadamente requerida por Pátria-Cia.Brasileira de Seguros Gerais nos autos Quitadas as custas,cumpra-se o art.851 do C.P.C.,aguardando-se no arquivo.Dê-se baixa.P.R.I.

Proc.nº 362/79 Usucapião
A. Aureliano D'Almeida e outro
R. Luíza Eulógia Benites
Adv. Ricardo Nascimento de Araújo
Cumpra-se a cota do M.P. em 10 dias.Cls.P.I.

Proc.nº 330/81 Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico
A. Espólio de Mario Sabatel
R. Divino Nunes da Silva e s/m. e outros
Adv. Abdalla Jallad e Julio Cesar Frainer
Assim,as alegações do A. forma abertamente confirmada e admitidas no processo,razao por que nada mais resta senão julgar os pedidos procedentes para declarar nula a procuração e consequentemente todas as transações daí decorrentes,determinando o cancelamento das matrículas nºs 46.274,46.275, 46.276,46.277 e 46.278,todas do Cartório do RI da 1ª.Circunscrição Imobiliária desta Comarca,sob mandado,determinando , ainda,que os imóveis sejam entregues ao verdadeiro proprietário,tambem sob mandado,ficando os RR. condenados nas custas e honorários advocatícios,rateados em partes iguais,fixados em 10% sobre o valor da causa decidido em apenso.Remeta-se,por ofício,cópia desta decisão à Corregedoria Geral da Justiça local para o devido conhecimento,remetendo-se: cópia desta sentença e da procuração de fls.09 ao ilustre Promotor de Justiça criminal da Comarca de Jacarézinho para as devidas providências contra Sebastião Araújo Chaves,lá residente.P.R.I.

Proc.nº 425/81 Impugnação ao Valor da Causa
Impgte.: Divino Nunes da Silva e outros
Impgdo.: Espólio de Mario Sabatel
Adv. Júlio Cesar Frainer e Abdalla Jallad
Considerando a concordância do impugnado e levando em conta o valor de cada lote,julgo PROCEDENTE a impugnação para fixar o valor da causa em CR\$ 1.680.000,00 ,fazendo-se as devidas e necessárias anotações no processo principal.Custas pelo impgdo.P.R.I.

Proc.nº 1090/80 Embargos do Devedor
Egte.: Cristovam Charis Evângelo Vavas e outro
Egdo.: Macife S/A Mat.de Construções
Adv. Onofre da Costa Lima Filho e Dante Rodrigues Leite da Costa
Prazo de 5 dias para que as partes digam se pretendem ou não produzir prova em audiência.Cls.

Proc.nº 1198/80 Embargos à Execução
Egte.: Cândido Rodrigues de Miranda
Egdo.: Ademir do Amaral
Adv. Osmar de Mello e Ulisses Duarte
Considerando,portanto,todos os elementos constantes dos autos julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos,por absoluta ausência de provas e consistência jurídica,determinando o imediato prosseguimento da execução,condenando o Egte. nas custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa.P.R.I.

Proc.nº 1119/80 Execução
A. Orozina Ferreira Lima
R. Raphael Barbosa e outros
Adv. Helia Arce Rios Martins
Diga o A.

Proc.nº 446/81 Embargos à Execução

Egte.: Alaide Pereira dos Santos
 Egd.: Indústria Luchinger Madorin S/A
 Adv. Onofre da Costa Lima e Roberto Soligo
 Diga o Egte. sobre os documentos em 3 dias.Cls.

Campo Grande, 22 de junho de 1.981

EDITAIS

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER DA SILVA ARRUDA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por TEÓFI LA ALMEIDA ARRUDA contra WALTER DA SILVA ARRUDA (Proc. nº 1047/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITA DO a pessoa de WALTER DA SILVA ARRUDA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. Teófilo Almeida Arruda, brasileira, desquitada, secretária, residente e domiciliada a rua do Catete nº 288, Bairro Monte Libano, nesta cidade e Comarca, vem mui respeitosa-mente a presença de V.Exa via de Defensor Público, que esta subscreve, ex- por e afinal requerer o quanto segue: 1) Que a Suplicante, em 12 de Fevereiro de 1.973, separou-se judicialmente de seu marido conforme se vê da inclusa fotocópia da R.Sentença que decretou a separação do casal, sendo inclusive averbada à margem do registro de casamento segundo se de preen- de da inclusa fotocópia de casamento em anexo, 2) Que o requerido foi a época julgado como conjugue culpado, por abandono voluntário do lar, fi- cando expressamente duto na decisão que o mesmo ausentou-se do lar, em 1.964, tomando rumo ignorado sendo certo de que até a presente não se sa- be qual o seu paradeiro, estando em lugar incerto e não sabido. A vista do exposto, com supedâneo nos art. 25 e 35 e seguintes da lei 6.515 de 26.12.77, e tendo em vista que já se passaram mais de 07 anos da data da decretação da separação Judicial e que a suplicante não assumiu nenhuma obrigação decorrente de tal separação quer a requerente promover a pre- sente Conversão da separação Judicial em divórcio, requerendo a citação editalícia do requerido Walter da Silva Arruda, brasileiro, desquitado, profissão/residência e domicílio ignorados, por o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para vir contestar a presente, assim o dese- seja no prazo legal, e não havendo contestação seja proferida sentença desde logo, conforme permissão no art. 37 da citada lei. Protesta por to- do o meio de prova em direito permitido, principalmente testemunhal. Re- quer finalmente a V.Exa a concessão do benefício da assistência judiciá- ria, à autora, por tratar-se de pessoa carente. Dá-se a presente o valor mínimo para efeitos fiscais. Termos em que. P.Deferimento. Campo Grande, 15.12.80. Dr. José Rosa-Defensor Público. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO. Cite-se o réu por edital com o prazo de 60 dias, para contestar ou impug- nar o pedido inicial. Campo Grande, 21.5.81. Dr. Amílcar Silva, Juiz de Di- reito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Gros- so do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de hum mil nove- centos e oitenta e um (1.981) Eu, (a) Escrivã o subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito. (J.G.M)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO DESIGNADA PARA OS DIAS 03 DE AGOSTO P.F. ÀS 14:00 HORAS, E NÃO HAVENDO LICITANTE - 2º LEILÃO PARA ÀS MESMAS HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO P.F. DOS BENS PENHORADOS A BRASILIA CALÇADOS LTDA, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO DESTA ATO PROCESSUAL.

O DR. MARCO ANTONIO CANDIA, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhe- cimento tiverem que foram marcados os dias 03/agosto e 13/agosto às 14:00 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 1951 / 72, de ação de Execução que NEY DE OLIVEIRA FRANCO move contra BRASILIA CALÇADOS LTDA e referentes aos bens penhorados nos autos acima menciona- dos abaixo caracterizado: noventa e dois pares de sandálias para senho- ras, marca Lígia, em estado novo de conservação, avaliados em Cr\$ 41.400,00; vinte e cinco pares de sandálias para senhoras, marca Majolo em estado novo de conservação, avaliadas em Cr\$ 7.500,00; cinquenta e quatro pares de sandálias para senhoras, marca Cristiane, em estado no- vo de conservação, avaliadas em Cr\$ 17.000,00; vinte e seis pares de bo- tas, para senhoras, marca Reclam, em estado novo de conservação, avalia- das em Cr\$ 47.400,00; setenta e quatro pares de botas, para senhoras mar- ca relin, em estado novo de conservação, avaliadas em Cr\$ 66.600,00; vin- te e oito pares de sandálias, para senhoras, marca Veância, em estado novo de conservação, avaliadas em Cr\$ 9.800,00; vinte e oito pares de sapatos colegial, marca Bibi, em estado novo de conservação, avaliados em Cr\$ 5.600,00; cento e quatro pares de sapatos, para crianças, marca Los Ninos, em estado novo de conservação avaliados em Cr\$ 8.320,00; trin- ta e seis pares de sandálias, para senhoras, marca Jupiter, em estado no- vo de conservação, avaliadas em Cr\$ 7.200,00 (sete mil duzentos cruzei- ros). Av., digo Somam os bens avaliados em Cr\$ 210.820,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e vinte cruzeiros) Cujos bens se encontram em mãos e poder do Sr. Rehuel de Almeida Sales. E para que chegue ao conhe- cimento de BRASILIA CALÇADOS LTDA e para que no futuro não alegue igno- rância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.755,00-G.2708-I)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO - 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA, Juiz de Di- reito da 2a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci- mento tiverem expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra ELLI MELLO AIZZA E OUTRO (Proc. nº 19/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumpri- mento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devida- mente intimado a pessoa de ELLI MELLO AIZZA, brasileiro, solteiro, mecâni- co filho de Ilbano Aizza e de dona Eulália Mello Aizza, atualmente em lu- gar incerto e não sabido, dos termos da sentença prolatada nos autos su- pramencionados, conforme parte final da mesma: Isto posto, julgo proce- dente a ação penal que a Justiça Pública intentou contra Lealdino Conegun- des de Farias e Elli Mello Aizza, para em desclassificando a denúncia em relação a Lealdino, julgar a ambos como incurso nas sanções do artigo 16 da lei 6.368/76. Fixo a pena no mínimo legal, que é de 06 (seis) meses de detenção e multa de 20 dias da referência para cada um. Suspensão condi- cionalmente e por dois anos a execução da pena: a) Submeterem-se a trata- mento de desintoxicação, apresentarem-se ao Juízo das Execuções de 90/90 dias provando tratamento. PRIC. Campo Grande, MS, 25 de maio de 1981 (a) Dr. Wolney de Oliveira, Dado e passado nesta cidade de Campo Grande - Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Escrivã, datilografar e subscrevi. (a) Dr. Wolney de Oliveira, Juiz de Direito da 2a. Vara Crimi- nal. (J.G.M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUZA DE SOUZA RIBEIRO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Co- marca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci- mento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, se proces- sam os autos nº 769/80 de Separação Judicial requerido por WILLIAN JOSE DIAS LOPES contra CLEUZA DE SOUZA RIBEIRO, nos quais foi deferido a expa- dição do presente, que será publicado e afixado como de costume. CITA CLEUSA DE SOUZA RIBEIRO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia (edital resumido conforme art. 155 do CPC) a qual deverá comparecer no Edifício do Fórum Cível, sito à av. Calógeras nº 616 no dia 13 de agosto próximo às 13:30 horas, para participar da audiência de conciliação, ficando a ré citada para contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados a partir da data designada para audiência, caso não com- pareça. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) p/Escrivão, fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. (J.G.M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta cida- de e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci- mento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, se proces- sam os autos nº 930/80 de Divórcio requerido por ATANAZIO DE SOUZA contra CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA, nos quais foi deferido a expedição do presente que será publicado e afixado como de costume. CITA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOU- ZA, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. (edital resumido, conforme art. 155 do CPC.) o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras nº 616, no dia 13 de agosto próximo às 14:30 horas, para participar da audiência de conciliação, ficando a ré citada para contestar a ação, no prazo de 15 di- as, contados a partir da data designada para audiência. Caso não compa- E para que ninguém possa alegar ignorância determinou o MM. Juiz que se ex- pedisse edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passa- do nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) p/Escrivão, fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Gil- berto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. (J.G.M)

Comarca de Corumbá**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor OSVALDO RAMANZINI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial, no âmbito do Fórum local, sito na rua Major Gama, no dia 10 (dez) do mês de setembro de 1.981, às 14:00 horas, em primeiro Leilão. Não havendo licitante, fica designado o dia 01 do mês de outubro de 1981, às 14:00 horas para a realização do segundo por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 162/79 em que TRANSANTOS Transporte Rodoviário de Cargas Ltda move contra ANTONIO SAHIB que são os seguintes: Uma parte de terras pastais e lavradas, denominada NABILIQUE, situada neste Município e Comarca, com 500 hectares, denominada "GUATAM-BU", transcrita no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob nº de Ordem 28.821, livro nº 3AC, às fls. 112, ano 27/10/1969, pela importância de hum mil cruzeiros por hectare, totalizando a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros). Nos autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o devedor não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado pelo presente das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei, expedir o presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos onze de junho de 1981, Eu, (a) Escrivão Substituta do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível Dr. Osvaldo Ramanzini, Juiz de Direito. (Cr\$ 2.280,00 G.2724-M)

Comarca de Caarapó**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor CLAUDIO GONÇALVES MENDES, MM. Juiz de Direito da Única Vara desta cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que CRISPIM RECALDE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à rua da Saudade, nº 271, nesta cidade e Comarca de Caarapó-MS, requereu perante este Juízo a **PUBLICAÇÃO DE TESTAMENTO PARTICULAR**, devidamente registrado sob nº 158/81, nos termos da petição inicial a seguir a transcrita do teor seguinte: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Caarapó-MS. Crispim Recalde, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à rua da Saudade, nº 271 em Caarapó, desta Comarca e Estado, portador do RG nº 013847 e C.P.F. nº 050.740.701-63, via de seu advogado e bastante procurador infra assinado. (m. Junto doc.1) Dr. José Aêdo Camilo, brasileiro, casado, com Escritório Profissional à Rua Presidente Vargas, 312, em Caarapó, portador do CPF. 023.206.499-72 e OAB-MS nº 1.832, vem respeitosamente à honrada e serena presença de Vossa Excelência com fulcro no Art. 1.130 e seguintes da Lei Instrumental Civil Pátria, para, na qualidade de Legatário e Testamenteiro nos termos do Testamento Particular deixado por Wlasdiskaw Longin Jan Kudelski, expor e requerer de V. Exa o quanto segue: I-Que o requerente foi nomeado por disposição de última vontade do testamento supramencionado, para exercer os Ofícios de TESTAMENTEIRO e pelo mesmo instrumento foi dito, digo, eleito **ÚNICO LEGATÁRIO** da universalidade de bens ficados com o pensamento do Sr. Wlasdiskaw L.J. Kudelski como prova a Cédula de Testamento Particular acostada ao presente (doc. 5); II- Que, em data de 27 de março de 1.981, às 23:00 horas no Hospital Beneficente São Mateus, desta Cidade veio o testador a falecer vítima de insuficiência cardíaca congestiva, como provam a Certidão e Declaração de Óbito (docs. 6 e 7) anexas, na condição de solteiro, tendo sido o requerente, face a inexistência de herdeiros legítimos, eleito único e Universal Herdeiro, de todos os bens do testador. III- Que o testamento deixado, atende as formalidades intrínsecas e extrínsecas dos Artigos 1.645 e 1.650 do Estatuto Civil Pátrio. Art. 1.645, em verbis: São requisitos essenciais do testamento particular: I- Que seja escrito e assinado pelo testador; II- Que nele intervenham cinco testemunhas; além do testador. III- Que seja lido perante as testemunhas, e depois de lido, por elas assinado. Art. 1.650: Não podem ser testemunhas em testamentos: I- Os menores de dezesseis anos; II- Os loucos de todo o gênero; III- Os surdos - mudos e os cegos; IV- O herdeiro instituído, seus ascendentes e descendentes, irmãos e conjuge. V- Os legatários. IV- Face a não descrição pormenorizada da universalidade do legado, necessário, se faz sua menção como segue: a) **IMÓVEL**: Uma área de terras pastais e lavradas, medindo 628 has. e 5.976 m2. (seiscentos e vinte e oito hectares, cinco mil novecentos e setenta e seis metros quadrados) denominada Faz. Boi-Cará localizada no Município de Caarapó, digo Comarca de Caarapó-MS, obedecendo ao roteiro e confrontações seguintes: partindo do marco MP-I, na barranca direita do córrego Boi-cará, segue pela divisa dos lotes Recuerdos/Jero ki até o marco MP-II, a 1.858 metros, no rumo 62º00'N.O. Do marco MP-II até o marco MP-III por uma linha de 4.807,6 metros, no rumo 4º 00'S.O. limitando-se com o restante das terras do lote Recuerdo o marco MP-III está cravado a 66 m. da barranca esquerda do Rio Piratini. DO marco MP-III segue o rio Piratini abaixo em diversos rumos até o marco MP-IV na barra do Córrego Boi -Cará, Rio Piratini. O marco MP-IV está distante do marco MP-III em 1.035 metros, no rumo de 82º00'NE. Do marco MP-IV segue barranca direita do Córrego Bai-cará água acima em diversos rumos até o marco MP-I ponto inicial. O marco MP-I, está distante 3.880 metros do marco MP-IV no

rumo de 14900'NE os rumos são magnéticos e determinados em 30 de junho de 1.962, o referido imóvel foi adquirido pela EPCV lavradas às fls. 5/vs do livro 1.047 do Cartório do 2º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo. em 27 de abril de 1.964 e registrada sob nº 26.213 às fls. 265 do livro 3-AM em 27/08/64 no CRI. de Dourados-MS, b) Semoventes: Os constantes do anexo-4 - Cédula "G" da Declaração de Imposto de renda Pessoa Física como segue: 24 (vinte e quatro) bezerros; 132 (cento e trinta e duas) rezes adultas. c) Outros Bens; Capital registrado e integralizado da firma individual Wlasdiskaw Longin Jan Kudelski no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). d) Móveis: Apenas o mobiliário da sede da fazenda; e) Depósitos Bancários, Pensões, e Seguros. Não possui. Os bens aqui descritos são constantes dos documentos nºs 9 a 31 anexos. Diante do exposto, atendendo as diretrizes dos artigos 1.646 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.130 e seguintes do Código de Processo Civil, e a presente para requerer de V.Exa a Publicação em Juízo do Testamento Particular deixado por Wlasdiskaw Longin Jan Kudelski com a inquirição das testemunhas testamentárias ali nomeadas cujo o rol com os respectivos endereços segue abaixo, intimando-se da mesma forma para se pronunciar ex vi do inciso III do art. 1.131 do C.P.C. o Digníssimo Representante do Ministério Público. Que após cumpridas as formalidades de estilo inclusive a publicação de editais para conhecimento de terceiros interessados, se houverem, que seja determinada por V.Exa a confirmação do testamento em tela, expedindo-se Carta de Sentença em favor do requerente e feita a devida averbação no Registro Imobiliário, tendo em vista a inexistência de herdeiros legítimos. Assim D.R. e A. esta com os inclusos documentos que a instruem, e dando-se à causa o valor inestimável. Pede e espera deferimento. Caarapó-MS, 10 de abril de 1.981. (a) Dr. José Aêdo Camilo-OAB-MS 1.832-CPF 023206499-72. Rol das testemunhas testamentárias: Miguel Mena, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Presidente Vargas s/nº. Saída para Amambai, RG 047.174. SSP-MS; Gilberto Hernandes Carrasco; brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à rua Rui Barbosa, 505, em Caarapó-MS RG 8898 89 SSP-PR. Aladio Torres. Brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à rua Presidente Vargas, 205, em Caarapó-RG 973.608-SSP-PR. Dalmo de Oliveira Garcia; brasileiro, casado, funcionário Público municipal, residente e domiciliado à rua da Saudade 159 em Caarapó-RG 124.426-SSP-MT. Wladimir Hernandes Cano; brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, 625 em Caarapó-MS. RG 3.924.189-SSP-SP. Caarapó-MS, 10 de abril de 1.981. (a) Dr. José Aêdo Camilo-OAB 1.832-MT. CPF 023 206499-72. DESPACHO: "R.A. Designo audiência de inquirição das testemunhas signatárias do testamento para o dia 10 de agosto de 1.981, às 13:10 horas. Intime-se o MP. Expeça-se edital de intimação de possíveis herdeiros e terceiros interessados com o prazo de 20 (vinte) dias. Caarapó-MS, 03 de junho de 1.981 (a) Dr. Claudio Gonçalves Mendes, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente, que será publicado uma vez pela imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. (1.981) Eu, (a) Cid de Holleben, Escrivão, que datilografei, subscrevi e assino. (a) Claudio Gonçalves Mendes, Juiz de Direito. (Cr\$ 7.600,00 G.2707-M)

Comarca de Maracaju**EDITAL DE LEILÃO**

EU, O DR. JOSUE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02/07/81, às 13:00 horas, à sala do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Av. João Pedro Fernandes, nº 81, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público leilão, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens penhorados, na ação EXECUTIVO FISCAL nº 267/77 que FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL move contra ORIDES DOS SANTOS SOARES a saber: um lote de nº 25 (vinte e cinco) da quadra 1-A, transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5952, matrícula nº 283. Esse bem avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Dos autos nada consta em recurso pendente de decisão e os bens que estão livres de ônus, conforme se verifica pela certidão de fls.... E, para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu (a) Marilda Freitas Barbosa, auxiliar judiciário o subscrevi. (a) Dr. Josué de Oliveira - Juiz de Direito (J.G.-I)

EDITAL DE LEILÃO

EU, O DR. JOSUE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03(três)/JULHO/1981, às 15:30 horas, a sala do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Avenida João Pedro Fernandes, 81, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público leilão, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens penhorados, na ação EXECUTIVO FISCAL Nº 135/77, que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL move contra ANTONIO DE OLIVEIRA ANTUNES, a saber Um lote de terreno nº 06(seis) da Quadra 09(nove) da Rua Euclides da Cunha, nesta cidade, inscrito sob nº 1.350, fls.120, do livro 3-B do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Lote este avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Dos autos nada consta em recurso pendente de decisão e os bens que estão livres de ônus, conforme se verifica pela certidão de fls.... E, para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e pas

sado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez(10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Lucia Emilia Maria Frederico, escr. judicial, o subscrevi. (a) Dr. Josué de Oliveira - Juiz de Direito (J.G.-I)

EDITAL DE LEILÃO

EU, O DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03(três)/JULHO/81, às 13:30 horas, à sala do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Avenida João Pedro Fernandes, nº 81, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público leilão, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens penhorados, na ação EXECUTIVO FISCAL Nº 117/77, que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL move contra ANTONIO GUSTAVO DE ANDRADE, a saber: Um lote de terreno nº 01(um) da quadra 45(quarenta e cinco), Rua das Indústrias, transcrito no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob nº 2.043, fls. 13 do Livro 3-C. Lote este avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Dos autos nada consta em recurso pendente de decisão e os bens que estão livres de ônus, conforme se verifica pela certidão de fls. ... E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Lucia Emilia Maria Frederico, escr. judicial, o subscrevi. (a) Dr. Josué de Oliveira - Juiz de Direito. (J.G.-I)

EDITAL DE LEILÃO

EU, O DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAÇO SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem que no dia 03(três)/JULHO/81, às 14:00 horas, à sala do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Avenida João Pedro Fernandes, nº 81, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público leilão, a quem mais der e maior lance oferecer, os seguintes bens penhorados, na ação EXECUTIVO FISCAL Nº 370/77, que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL move contra ELOIR FERNANDES a saber: um lote de terreno nº 13(treze) da Quadra 11(onze) do Bairro Paraguai, nesta cidade inscrito sob nº 5.053, às fls. 53 do Livro 3-F, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Lote este avaliado em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Dos autos nada consta em recurso pendente de decisão e os bens que estão livres de ônus, conforme se verifica pela certidão de fls. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez(10) dias do mês de junho(06) do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Lucia Emilia Maria Frederico, escr. judicial, o subscrevi. (a) Dr. Josué de Oliveira - Juiz de Direito. (J.G.-I)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução nº 10.915/80 do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação no prazo de 3 (três dias), que deram entrada neste Tribunal, os pedidos de registro dos Diretórios Municipais do Partido dos Trabalhadores - PT - referentes aos seguintes Municípios:

CORUMBÁ

MEMBROS DO DIRETÓRIO

01-José de Oliveira
02-Hélio Ferreira da Silva
03-Manoel Gonçalo da Silva
04-Sebastião Wilfredo Pedraza
05-José Francisco Albano da Silva
06-Jaime Candia Viegas
07-Antonio José Duarte Araújo
08-Waldemir Caldas Rodrigues
09-Carlos Alberto Hellemberger

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Adilson Carmo Paes
02-José Lino de Andrade
03-Romão Alberto Giordano

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-José de Oliveira

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Daniel Viana da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Manoel Gonçalo da Silva

VICE-PRESIDENTE: Jaime Candia Viegas
SECRETÁRIO: Hélio Ferreira da Silva
TESOUREIRO: Waldemir Caldas Rodrigues
LÍDER DA BANCADA: José de Oliveira
SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
01-Carlos Alberto Hellemberger
02-José Francisco Albano da Silva

LADÁRIO

MEMBROS DO DIRETÓRIO

01-João da Silva
02-Jaime Teixeira de Souza
03-José da Silva
04-João Batista da Silva
05-Aparecida Messias da Silva

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Marizete Correia Nunes
02-Petronilha dos Santos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Sebastião Farias de Oliveira

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Ruth Faria de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: João da Silva
VICE-PRESIDENTE: Sebastião Faria de Oliveira
SECRETÁRIA: Aparecida Messias da Silva
TESOUREIRO: José da Silva
VOGAL: João Batista da Silva

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-João Batista da Silva

BELA VISTA

MEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Jaur Ajala Neto
02-Brasiliiano Batista Flores da Rosa
03-Alfredo Ajala Dias
04-Angela Maria Ajala Loubet
05-Milton Marques Correa

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Maria Nilza Loubet da Rosa
02-Romeu Loubet

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Angela Maria Ajala Loubet

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Brasiliiano Batista Flores da Rosa

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Jaur Ajala Neto
VICE-PRESIDENTE: Brasiliiano Batista Flores da Rosa
SECRETÁRIA: Angela Maria Ajala Loubet
TESOUREIRO: Milton Marques Correa

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Alfredo Ajala Dias

JARDIM

MEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Abílio Mendes da Silva
02-Mercedes da Silva Ayala
03-Claro Romeiro
04-Graciniano Izidre
05-Darley José dos Santos Loubet
06-Elza Loubet Izidre
07-Gerônima Guessy

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Moacyr Silva
02-José Antonio Pereira da Rosa

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Abílio Mendes da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Darley José dos Santos Loubet

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Graciniano Izidre
VICE-PRESIDENTE: Abílio Mendes da Silva
SECRETÁRIA: Gerônima Guessy
TESOUREIRO: Claro Romeiro
VOGAL: Darley José dos Santos Loubet

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Darley José dos Santos Loubet
02-Elza Loubet Izidre

DOURADOSMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Aparecido Pereira da Silva
 02-Gonçalo Padilha de Amorim
 03-Jofre Alves de Oliveira
 04-Domingas Rosa da Silva
 05-Odila de Almeida
 06-Jairo Hêlio Ferreira
 07-Clóvis Chaves
 08-Joaquim Aleixo de Sales Filho
 09-Samoel Benites Vareiro

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Laudelino Balbuena Medeiros
 02-Antonio André Marafon
 03-Clemencia Cardoso Dantas

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Aparecido Pereira da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Laudelino Balbuena Medeiros

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Aparecido Pereira da Silva
 VICE-PRESIDENTE: Jairo Hêlio Ferreira
 SECRETÁRIO: Samoel Benites Vareiro
 TESOUREIRO: Gonçalo Padilha de Amorim
 VOGAL: Clóvis Chaves

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Clóvis Chaves
 02-Domingas Rosa da Silva

TAQUARUSSUMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Abdon da Silva
 02-Isnar dos Santos
 03-Sebastião Bernardes da Cruz
 04-João Pedro da Silva
 05-José Francisco Filho

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Judite Batista dos Santos
 02-Benedito Honorato Santos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-José Francisco Filho

SUPLENTE DO DELEGADO

01-José Vicente Pereira

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: José Francisco Filho
 VICE-PRESIDENTE: Abdon da Silva
 SECRETÁRIO: Sebastião Bernardo da Cruz
 TESOUREIRO: Isnar dos Santos
 VOGAL: João Pedro da Silva

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-João Pedro da Silva

BATAIPORÁMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Gonzaga Gomes da Silva
 02-Antenor Bispo de Novas
 03-Carmelo Vieira dos Santos
 04-José Ferreira dos Santos
 05-Edilson Vieira dos Santos

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Oamar Gomes da Silva
 02-Antônia de Oliveira Silva

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Gonzaga Gomes da Silva

SUPLENTE DO DELEGADO

01-Antenor Bispo de Novas

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Gonzaga Gomes da Silva
 VICE-PRESIDENTE: José Ferreira dos Santos
 SECRETÁRIO: Antenor Bispo de Novas
 TESOUREIRO: Carmelo Vieira dos Santos
 VOGAL: Edilson Vieira dos Santos

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Edilson Vieira dos Santos

NOVA ANDRADINAMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Silvério Fonseca Lopes
 02-Airton Reinaldo Gil
 03-Heitor Tadeu de Farias

04-Job Araújo de Oliveira
 05-José Carriêda Costa
 06-Carlos Bernardes da Silveira
 07-Antonio Moreno Lima

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Maia de Lourdes Resende
 02-Célio Bernardes da Silveira

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Carlos Bernardes da Silveira

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Maia de Lourdes Resende

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Job Araújo de Oliveira
 VICE-PRESIDENTE: Carlos Bernardes da Silveira
 SECRETÁRIO: Airton Reinaldo Gil
 TESOUREIRO: José Roberto Carriel da Costa
 VOGAL: Antonio Moreno Lima

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Antonio Moreno Lima
 02-Heitor Tadeu de Faria

BODOQUENAMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-José Vieira de Freitas
 02-Maria Izabel dos Santos Nascimento
 03-José Candido Macedo
 04-Maria José Malta de Souza
 05-Enoch Vieira de Freitas

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Arnaldo Casimiro Nascimento
 02-Maria Aparecida dos Santos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-José Vieira de Freitas

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Cícero Francisco dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: José Vieira de Freitas
 VICE-PRESIDENTE: José Candido Macedo
 SECRETÁRIA: Maria Izabel dos Santos Nascimento
 TESOUREIRA: Maria José Malta de Souza
 VOGAL: Enoch Vieira de Freitas

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Enoch Vieira de Freitas
 02-Arnaldo Casimiro Nascimento

MIRANDAMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Magnólia da Silva Barros
 02-Melchiades Nunes de Araújo Filho
 03-Herculano Pereira de Abreu
 04-Rodolfo Jara
 05-Francineide Leite Ramalho
 06-Demétrio Gonçalves
 07-Alvaro da Silva Vargas

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Manoel Barbosa de Lira
 02-Bernadete Aragão

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

01-Joaquim José da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO

01-Melchiades Nunes de Araújo Filho

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Magnólia da Silva Barros
 VICE-PRESIDENTE: Alvaro da Silva Vargas
 SECRETÁRIO: Melchiades Nunes de Araújo Filho
 TESOUREIRO: Demétrio Gonçalves
 VOGAL: Francineide Leite Ramalho

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Rodolfo Jara
 02-Herculano Pereira de Abreu

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL, em Campo Grande, aos vinte quatro de junho de 1.981.

ECYCLES FERREIRA
 DIRETOR SCE

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 059/81

A Conselheira Elenice Pereira Carille, 2a. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Mato Grosso do Sul, torna público, para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que WALDIR MAYMONE SOBRINHO, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que FÁTIMA MARQUES DA CUNHA VELASCO, requereu Inscrição de Estagiária, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS, que TELMO BORBA requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que GILBERTO ALVES CORRÊA, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Dourados-MS; que ITALÍVIO COELHO, Bacharel pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro-RJ, requereu Inscrição por Transferência com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que LEONOR AIRES BRANCO MARTINS, Bacharel pela Faculdade de Direito de Marília, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na Comarca de Nova Andradina-MS; Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 22 de Junho de 1981.

(a) Elenice Pereira Carille-2a.Secretária

(Cr\$ 1.235,00 G.2734-M)

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ARCEMASUL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul-ARCEMASUL, no uso de suas atribuições conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de julho de 1981, às 14:00 horas, na sede à rua Rui Barbosa, 2906, nesta capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- ratificação dos atos da Assembléia Geral Extraordinária, de 11 de julho de 1980;
- deliberação sobre a conveniência do registro da Associação no Ministério do Trabalho;
- deliberarem sobre as mensalidades;
- retificação da Diretoria da entidade;
- deliberarem sobre a conveniência da transformação de Associação em Sindicato da categoria profissional.

Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de associados para instalação da Assembléia em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Campo Grande(MS), 15 de junho de 1981

(a) Waldemar Ferreira Barbosa

Presidente

(Cr\$ 1.520,00-G.2659-I)

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

COMUNICADO

Construtora Andrade Gutierrez comunica que foram extraviados seus livros fiscais abaixo relacionados:

- Livro de entrada modelo - 1A
- Livro de saída modelo - 2A
- Livro de registro de utilização de documentos fiscais e termo de ocorrência mod. - 06

(Cr\$ 475,00-G.2701-I)

ATAS

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, reuniram-se na sede social da URUCUM MINERAÇÃO S.A., à Avenida General Rondon nº 1591, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, os membros do Conselho de Administração, Srs. Ivo Cuiabano Scaff, Paulo José de Lima Vieira e Clodoaldo José Fernandes Motta e a Diretoria da empresa. Antes do início dos trabalhos, o Sr. Presidente informou que seriam tratados os seguintes assuntos: 1-Eleição de membros da Diretoria Executiva para o período compreendido entre esta data e a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1982; 2-Outros assuntos de interesse da sociedade. Colocado em discussão e votação o item 1, foram aprovadas por unanimidade, as reeleições dos Srs. Francisco da Cama Lima Filho, Enéas Maribondo Vinagre e Ivam Antonio de Tassis para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações, respectivamente, durante o mencionado período. A seguir, o Sr. Presidente colocou a palavra livre para a propositura de assuntos gerais de interesse da sociedade. Com a palavra, o Sr.

Clodoaldo José Fernandes Motta teceu comentários sobre a situação financeira da empresa, solicitando que o assunto seja examinado em reunião expressamente convocada para esse fim e à qual a Diretoria apresentará proposta formal para a devida apreciação. Colocada em discussão e votação, a proposição foi aprovada. A seguir, com a palavra, o Conselheiro Paulo José de Lima Vieira informou que tendo em vista o Acordo de Acionista, além da necessidade de incorporação dos alvarás de pesquisa da área de Jacadigo, de propriedade da CONVAP MINERAÇÃO S.A. à URUCUM MINERAÇÃO S.A. para proceder a substituição da primeira pela segunda no contrato de financiamento, a pesquisa mineral celebrado com a CPRM/BNDE, sugeria ao Conselho de Administração que solicitasse à Diretoria Executiva o exame definitivo desse assunto para apreciação em reunião do Conselho de Administração a ser convocada no prazo máximo de noventa(90) dias. Na oportunidade apresentou, para apreciação, o laudo de avaliação efetuado pela CONVAP MINERAÇÃO S.A. Recebido o referido laudo e colocado o assunto em discussão, foi deliberado o encaminhamento desse documento à Diretoria para o devido pronunciamento no prazo estipulado na proposição. Ainda no período de palavra livre, o Conselheiro Ivo Cuiabano Scaff solicitou ao Conselho de Administração que deliberação similar deveria ser tomada com referência ao problema das jazidas de Urucum, de propriedade da METAMAT, cujo valor deveria ser reestudado. Colocada a proposição em debate e votação, foi de terminado à Diretoria Executiva que apresente na próxima reunião do Conselho de Administração o parecer a respeito e as indicações pertinentes ao estudo solicitado pelo Conselheiro Ivo Cuiabano Scaff. Voltando com a palavra o Diretor Presidente da Empresa referiu-se a: 1) correspondência recebida da CONVAP MINERAÇÃO S.A. relativa ao contrato de prestação de serviços da pesquisa geológica das jazidas de minérios de manganês e ferro de Jacadigo firmado em 04.07.1977, do qual decorreu um débito a conta da Urucum Mineração S.A. no valor atual de Cr\$ 37.314.226,93; 2) necessidade da venda de viaturas com elevado custo de manutenção e sua substituição conforme relação apresentada; 3) definição relativa ao tratamento de créditos em conta corrente com empresas acionistas, solicitando aos Srs. Conselheiros a necessária orientação. Colocados os assuntos em debate e votação, foi deliberado que: a) em vista das condições contratuais às quais não se pode fugir, deverá ser acatado o débito em questão; e, além disso tentar junto aos credores envolvidos - CPRM/BNDE-, a melhor forma de atendimento; b) autorizar a venda das viaturas e sua substituição conforme solicitado pela Diretoria; e c) que os créditos monetários dos acionistas serão corrigidos com base no tratamento que vem sendo adotado para os da CVRD. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que lida, conferida e achada conforme, vai por todos assinada. Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 1980.

Ass: Ivo Cuiabano Scaff, Paulo José de Lima Vieira e Clodoaldo José Fernandes Motta.

Em tempo: Com relação à deliberação constante do item c, ficou esclarecido que devem ser considerados os créditos em conta corrente, excluídos aqueles decorrentes de incorporação de direitos minerais já realizados ou a realizar, e que os referidos créditos serão corrigidos a partir da data de lançamento. Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 1980.

Ass.: Ivo Cuiabano Scaff, Paulo José de Lima Vieira e Clodoaldo José Fernandes Motta.

Atesto que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Corumbá-MS, 24 de abril de 1980.

(a) Maria Cristina Jeffery
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob o nº 0643.

Campo Grande, 03 de abril de 1981.

(a) Secretário Geral

(Cr\$ 5.035,00-G.2749-I)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19.02.1981.

Em Assembléia Geral extraordinária realizada em 19.02.1981, em Nova América, foi aprovado a forma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu, em decorrência, uma nova redação, e de conformidade com a deliberação dos anciãos da Região em reunião realizada em Dourados - MS, no dia 15 de janeiro de 1981, ficou de comum acordo em transferir a Administração da Congregação da Rua México, nº 522, Nova América - MS para a cidade, sede do município de Caarapó-MS, à Rua Arsênio Cardoso nº 956, ficando deliberado a regularização da Nova administração perante os órgãos públicos que fizer JUS. No mesmo ato no dia 19 de fevereiro de 1981, foi eleita a seguinte administração para a entidade: Presidente: Juvenal Henrique Marin; Vice-Presidente: Irineu Butarelli; Secretário: Daniel Pinheiro; Vice-Secretário: José Ramos Barbosa; Tesoureiro: João da Silva; Vice-Tesoureiro: Nilson Silveira Campos.

Conselho Fiscal: Silas Pinheiro
Arnor Gonçalves dos Santos
José Quintino Moreira

em acordo: Anclão: Antonio da Silva Basto
Coop.: Severino Antonio Pilé

(as) Juvenal Henrique Marin - Presidente
(Cr\$ 1.140,00-G.2204-1)

EXTRATOS DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA RAUL SANS DE MATOS Nº 38

Da denominação da sociedade, sua sede, foro e finalidades

A Loja Maçônica "RAUL SANS DE MATOS", nº 38, com tratamento de Augusta e Respeitável, fundada em 19 de maio de 1980, com sede e foro em Campo Grande-MS, é uma sociedade civil de caráter filantrópico e cultural, com número ilimitado de sócios, de duração indeterminada e sem fins lucrativos.

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "RAUL SANS DE MATOS" Nº 38 terá por fins:

- promover o aperfeiçoamento do homem e defender seus direitos;
- a luta pela preservação da liberdade política, social e religioso da humanidade;
- a assistência social;
- a criação e manutenção de um abrigo, destinado à velhice desamparada;
- a pregação do patriotismo, através dos postulados de educação moral e cívica.

Da Administração

A Loja será administrada por um grupo de membros sem direito a qualquer remuneração.

O mandato de sua administração terá duração de um ano.

A sua administração fica assim constituída:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Orador
- Secretário
- Tesoureiro.

(a) Carlos Eduardo Paitl
Presidente

(Cr\$ 2.090,00-G.2717-I)

EXTRATO DO ESTATUTO DO DAYTONA MOTO CLUB

O DAYTONA MOTO CLUB, fundado em 15 de maio de 1981, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS, é agremiação cultural, desportiva e social, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, e será exclusivamente constituídos de motociclistas e simpatizantes, ativos e inativos, sem distinção de categoria, e tem como objetivos:

- estimular a prática de exercícios atléticos e desportos-amadoristas.
- organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais.
- incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações.
- prestar aos associados a sua melhor colaboração especialmente aos programas de aperfeiçoamento do pessoal: cursos, treinamentos, apresentações e outros.

O Daytona Moto Club, compor-se-á dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

(S.O.-I)

RE J. DE ESTATUTO

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE SOCIAL UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS CORUMBAENSES

Art.19 - A União dos Ferroviários Corumbaenses, constituído em 21 de julho de 1980, é uma sociedade civil de duração indeterminada sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Art.29 - O seu objetivo é proporcionar aos associados a prática de esportes e incentivar as atividades recreativas e sociais, para lazer e aprimoramento físico e intelectual.

Art.279- São órgãos administrativos do clube: a) A Assembleia Geral; b) O conselho deliberativo; c) a diretoria.

Art.509- O clube social "UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS CORUMBAENSES", é administrado por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Esporte.

Art.699 - As cores do clube serão: verde e branco.

Art.709-no dia vinte e um de julho de cada ano será solenemente festejado o aniversário do clube.

Art.719- O conselho deliberativo e a diretoria em exercícios na data da aprovação do presente estatuto, exercerão seus mandatos até o término.

Art.729 - O presente estatuto entram em vigor na data do seu registro, cumpridas todas as formalidades legais.

Corumbá-MS, 20 de novembro de 1980

(a) Presidente

(a) Secretário.

(Cr\$ 1.425,00-G.2685-I)

DECLARAÇÕES

ROBERTO CUSTÓDIO DIAS, declara que foi extraviado 3(três) talões de Notas Fiscais ao consumidor de nº 1.051 a 1.200, série D 1, sem uso.

Coxim-MS, 23 de junho de 1981

(Cr\$ 190,00-G.2748-I)

(a) Roberto Custódio Dias

ALVARO PULCINELLE, proprietário da Fazenda Juli Cristhian, no Município de Sidrolândia-MS, inscrição estadual nº 280.690.017-60, declaro que foi extraviado um talão de nota fiscal nº 062 131 a 062 140, expedido pela Exatoria de Sidrolândia-MS, para que surta os efeitos legais, público.

Campo Grande, 22 de junho de 1981

(a) Alvaro Pulcinelle.

(Cr\$ 475,00-G.2728-I)

ANTONIO APARECIDO PITON, proprietário do Sítio Santo Antonio, município de Anastácio-MS, inscrição no estado nº 28 003 00020 8. Declaro que foi extraviado um talão de nota fiscal de nº 071 021 a 071 030. Expedido pela Exatoria de Anastácio-MS, e para que surta os efeitos legais, público.

Campo Grande, 22 de junho de 1981

(a) Antonio Aparecido Piton

(Cr\$ 475,00-G.2727-I)